

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

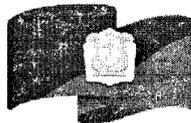
00938/2025

21/02/2025

Sec. de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 297/2025-GAB/SEMECT - Solicitando Abertura de Processo Licitatório para Aquisição de Livros de Educação Física.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 01
PROC. 0938/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ofício 297/2025 – GAB/SEMECT -

Caxias(MA), 20 de fevereiro de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize a abertura de Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade, para aquisição de livros de educação física.

Informamos que as despesas serão pagas com **Recursos FUNDEB**.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Ilmo. Sr.

Othon Luiz Machado Maranhão

MD: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

Nesta.

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 0938/25
Nº. de Ordem
Caxias/MA 21.102.12025

Eduardo José da S. Martins
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Responsável pela formalização da demanda	Adenilson Dias de Souza
Cargo/Função	Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Abertura de Processo Licitatório, na modalidade inexigibilidade para à Aquisição de Livros de Educação Física para Rede Municipal de Educação de Caxias.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1 Abertura de Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade, justifica-se, atender as necessidades atuais de ensino, conforme Parecer Técnico.

1.2 O material didático de Educação Física Escolar: **O Corpo em Ação, Expressões Corporais, Vivências Corporais, Práticas Corporais**: permitirá que os alunos desfrutem de praticas esportivas e atividades de maneira integral, atendendo as demandas da educação inclusiva:

3 Cognitivo

- Ampliar o repertório de jogos e brincadeiras;
- Refletir sobre os jogos eletrônicos;
- Conhecer as bases táticas e estratégicas dos jogos para compreender as regras básicas;
- Adaptar regras de jogos pré-esportivos em diferentes situações;
- Administrar emoções diante de problemas de rivalidade e agressões numa perspectiva cooperativa, dentre outras.

1.4 Físico-motor

- Utilizar o corpo para determinados gestos e movimentos, transformando-os em instrumento de expressão e comunicação não verbal, através da consciencia da cultura corporal do movimento
- Utilizar linguagem corporal para produzir diferentes sons e expressar ideias através de gestos e expressões;
- Ampliar potencialidade físicas e motoras;



-Desenvolver a lateralidade e noções de espaço e tempo, dentre outras.

1.5 Socioafetivas

-Respeitar os adversários, saber jogar sem árbitro e com justeza a partir da compreensão dos princípios de fair play (jogar com lealdade) e regras específicas dos esportes;

- Desenvolver o espírito de solidariedade e cooperação no trabalho em equipe;

-Desenvolver atitudes de liderança frente às práticas desportivas, dentre outras.

2. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição Detalhada	Marca	Und	quantidade	Valor unit
01	LIVRO DO ESTUDANTE: O CORPO EM AÇÃO - AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA - Capa: Cartão triplex 250g/m ² Impressão: 4 x 0 cores; Laminação: brilho; Formato: 21x29,7cm; Acabamento: Colado; Papel: Off Set 90g/m ² ; Páginas: 100.	Editora Peter Rohl LTDA	UND	1.805	R\$149,90
02	LIVRO DO ESTUDANTE: EXPRESSÕES CORPORAIS - AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA - Capa: Cartão triplex 250g/m ² Impressão: 4 x 0 cores; Laminação: brilho; Formato: 21x29,7cm; Acabamento: Colado; Papel: Off Set 90g/m ² ; Páginas: 130.	Editora Peter Rohl LTDA	UND	1.870	R\$149,90
03	LIVRO DO ESTUDANTE: PRÁTICAS CORPORAIS - AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA - Capa: Cartão triplex 250g/m ² Impressão: 4 x 0 cores; Laminação: brilho; Formato: 21x29,7cm; Acabamento: Colado; Papel: Off Set 90g/m ² ; Páginas: 94.	Editora Peter Rohl LTDA	UND	1.810	R\$149,90
04	LIVRO DO ESTUDANTE: VIVÊNCIA CORPORAL - AUTOR: HERALDO SIMÕES	Editora	UND	1.600	R\$149,90

FERREIRA - Capa: Cartão triplex 250g/m² Impressão: 4 x 0 cores; Laminação: brilho; Formato: 21x29,7cm; Acabamento: Colado; Papel: Off Set 90g/m²; Páginas: 100.

Peter
Rohl LTDA

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

Sim () Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

Sim Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade (mês/ano): 20/02/2025

Data prevista para contratação (mês/ano): 20/04/2025

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta

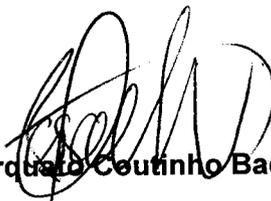
Forma da contratação:

Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

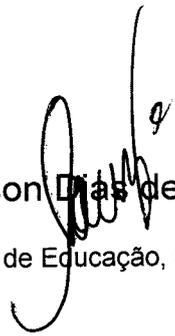
Caxias - MA, 20 de fevereiro de 2025.

Equipe Técnica:


Torquato Coutinho Baêta

Matricula -27694-3

Autorização do Ordenador de Despesa:


Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FOLHA: 05
PROC.: 0938/2025
RUBRICA: [assinatura]

PARECER TÉCNICO

MATERIAL: EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR: 6º ANO- O CORPO EM AÇÃO, 7º ANO- EXPRESSÕES CORPORAIS, 8º ANO- PRÁTICAS CORPORAIS, 9º ANO- VIVÊNCIAS CORPORAIS DA EDITORA PETER ROHL LTDA, FORTALEZA-CE

SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL II

CAXIAS-MA 2025

PARECER TÉCNICO

MATERIAL: EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR: 6º ANO- O CORPO EM AÇÃO, 7º ANO- EXPRESSÕES CORPORAIS, 8º ANO- PRÁTICAS CORPORAIS, 9º ANO- VIVÊNCIAS CORPORAIS

SEGMENTO: ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

O presente parecer tem como finalidade apresentar reflexões e embasamento teórico que vão contribuir com as novas tendências da Educação Física Escolar, no que diz respeito à vivência associada ao aprendizado, reflexão crítica, autonomia e criatividade, na medida em que contribui para a ação pedagógica em sala de aula mostrando possibilidades para um outro olhar sobre a tradição de um programa de ensino deste componente curricular vinculado apenas aos aspectos físico-motor isolado do contexto sociocultural, reforçando a construção simbólica do corpo-máquina e não como produtora de saberes e de sentimentos.

O material didático de **Educação Física Escolar: 6º ano- O Corpo em Ação, 7º ano-Expressões corporais, 8º ano- Práticas corporais, 9º ano- Vivências Corporais** no segmento Anos Finais do Ensino Fundamental, estar de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) constituem-se dos seguintes objetivos:

Cognitivo

- ✓ Ampliar o repertório de jogos e brincadeiras;
- ✓ Refletir sobre os jogos eletrônicos;
- ✓ Conhecer as bases táticas e estratégicas dos jogos para compreender as regras básicas;
- ✓ Adaptar regras de jogos pré-desportivos em diferentes situações;
- ✓ Compreender aspectos histórico-sociais do esporte e do jogo;
- ✓ Administrar emoções diante de problemas de rivalidade e agressão numa perspectiva cooperativa;
- ✓ Entender a importância do alongamento e do aquecimento (teoria e prática) quando da realização das atividades;
- ✓ Tomar consciência do meio ambiente por meio de atividades ao ar livre;
- ✓ Vivenciar atividades incomuns e/ou desafiadoras ampliando a capacidade criativa;
- ✓ Entender as atividades como fator de equilíbrio entre a vida escolar e extraescolar;



- ✓ Ser capaz de fazer uma autoavaliação de seus procedimentos e atitudes em situação de jogo;
- ✓ Adquirir capacidade e habilidades úteis à organização e estruturação do indivíduo para agir na vida cotidiana com eficiência, eficácia e autonomia;
- ✓ Refletir sobre conceitos de saúde, estética e beleza veiculadas pela mídia, associando a questão da autoimagem e autoconhecimento;
- ✓ Aprender a valorizar o trabalho em equipe de maneira inclusiva e desenvolver o protagonismo;

Físico-motor

- ✓ Utilizar o corpo para determinados gestos e movimentos, transformando-o em instrumento de expressão e comunicação não verbal, através da consciência da cultura corporal do movimento;
- ✓ Utilizar linguagem corporal para produzir diferentes sons e expressar ideias através de gestos e expressões;
- ✓ Desenvolver coordenação dinâmica geral e motora física;
- ✓ Executar atividades que envolvam: saltos, corridas, dribles, defesas, lançamentos e rolamentos;
- ✓ Ampliar potencialidades físicas e motoras;
- ✓ Desenvolver a lateralidade e noções de espaço e tempo;
- ✓ Tomar consciência de sua estrutura e imagem corporal, percebendo o corpo em repouso e em movimento;
- ✓ Desenvolver controle do corpo em relação à tensão, ao relaxamento e a respiração;
- ✓ Adquirir múltiplas habilidades de movimentos livres;
- ✓ Adquirir noções de qualidades físicas como: resistência, velocidade, força, flexibilidade, relaxamento e coordenação numa visão inclusiva;
- ✓ Adaptar e vivenciar diferentes papéis associados aos movimentos: mímica, dança, simulação e dramatização.

Socioafetivas

- ✓ Respeitar os adversários, saber jogar sem árbitro e com justeza, a partir da compreensão dos princípios de *fair play* (jogar com lealdade) e as regras específicas dos esportes;
- ✓ Desenvolver o espírito de solidariedade e cooperação no trabalho em equipe;
- ✓ Desenvolver atitudes de liderança frente às práticas desportivas;
- ✓ Respeitar as diversidades sociais e as questões de gênero;
- ✓ Disseminar a Cultura de Paz em todas as suas dimensões;
- ✓ Aderir, de forma voluntária, as regras e rotinas de trabalho de curto e longo prazo estabelecidas;



- ✓ Participar da constituição e organização de equipes para atividades propostas a nível escolar e extraescolar;
- ✓ Preservar as manifestações da cultura corporal do movimento;
- ✓ Respeitar e valorizar a pluralidade de manifestações de cultura corporal;
- ✓ Reconhecer, refletir e aplica regras, objetivando identificar limites e condutas sociais;
- ✓ Criar espírito de equipe promovendo ações cooperativas;
- ✓ Discutir e refletir sobre valores sociais positivos e assuntos que circulam no universo esportivo, entre eles, *dopping* e corrupção no meio esportivo.

JUSTIFICATIVA

Na Educação Básica, a Educação Física propõe a reflexão sobre as necessidades atuais de ensino e a superação de uma visão fragmentada de homem. Deixou de lado a ênfase no rendimento padronizado que a caracterizava até a década de 1980 para rever o conceito de corpo e considerar a dimensão cultural simbólica pertencente a ele. Agora, considera o homem eminentemente cultural, contínuo construtor da cultura relacionada aos aspectos corporais. Nesse cenário, o aluno continua vivenciando o esporte, porém vai além: compreende seus contextos e sua criação.

Deste modo, o material didático, **Educação Física Escolar: 6º ano- O corpo em ação- 7º ano –Expressões corporais, 8º ano- Práticas Corporais, e 9º ano- Vivências Corporais** permitirá jogos, esporte e atividades de maneira integral e prazerosa para o estudante com ou sem limitações físicas e intelectuais, levando em consideração à subjetividade, o tempo de maturação e o contexto educacional e social, desta forma, atendendo as demandas da educação inclusiva.

A quebra do paradigma evidencia-se quando a Educação Física Escolar, como parte da matriz curricular, deixa de ser uma aula sem interesse e passa a se tornar mais atrativa e desafiadora. Entretanto, entendemos que isto é possível quando se oportuniza um leque de discussões, transformando não somente a ação docente que será capaz de avaliar e replanejar as ações, mas do estudante que se desenvolverá de maneira integral e refletirá sobre as ações cotidianas.

Entende-se também que o jovem adquire controle sobre seu corpo e se apropria das possibilidades de interação com o mundo a partir do momento que nasce e se movimenta. “Ela expressa sentimentos, emoções e pensamentos ao movimentar-se e isso amplia as possibilidades dos gestos e posturas corporais, não considerando o movimento apenas como um simples deslocamento” (Neira, 2003).

Portanto, processo de ensino e aprendizagem em Educação Física interdisciplinar não se restringe ao simples exercício de certas habilidades e destrezas, mas sim de capacitar o indivíduo a refletir e tomar decisões “em movimento”, sobre diversas possibilidades e estratégias corporais, para agir com eficiência e eficácia, de acordo com situações impostas pelas atividades, que ele vivência ou irá vivenciar, no presente e no futuro.

Estrutura didática

As unidades temáticas, de acordo com a BNCC, estão divididas no material didático da seguinte maneira:

- ✓ Brincadeiras e jogos em que abordamos o valor do brincar, dos jogos populares de rua e os jogos eletrônicos, buscando sempre a reflexão através do lúdico.
- ✓ Esportes permeando conhecimentos estratégicos, ação participativa e reflexão para desenvolver um novo olhar.
- ✓ Ginástica que possibilita interpretar e compreender a linguagem corporal, assim como, os desafios do condicionamento físico e da consciência corporal, através de alongamentos, relaxamentos e dinâmicas motivadoras.
- ✓ Danças traz um contexto histórico e explora de maneira espetacular a dança como expressão de cultura e identidade.
- ✓ Lutas abordam as disputas corporais numa perspectiva de autoconhecimento e preservação da cultura do país.
- ✓ Aventura explora de forma desafiadora a interdisciplinaridade dentro da Educação Física Escolar, motivando e agregando conhecimento.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FOLHA: 10
PROC.: 0738/0025
RUBRICA: [assinatura]

Desta forma, material didático: **Educação física escolar: 6º ano- o corpo em ação, 7º ano-expressões corporais, 8º ano- práticas corporais, 9º ano- vivências corporais** atende as exigências do componente curricular ao contribuir para a formação do estudante, melhorando a autoestima e a confiança, sensibilizando-o a solidariedade e ao companheirismo, a conscientização sobre o respeito ao próximo, as experiências de lideranças, entre outros aspectos.

Possibilita ainda aumentar a participação dos estudantes nas aulas, diminuindo a evasão escolar. Pois, ao serem motivados a jogarem, brincarem e a se divertirem, de maneira que possam enfrentar as exigências da vida social, exercendo cidadania, consciência crítica perceberão a importância da escola para a construção da qualidade de vida.

CONCLUSÃO

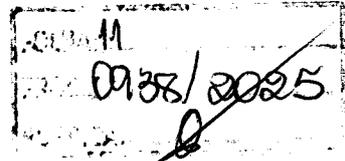
Assim sendo, o material didático analisado tem parecer favorável, onde solicitamos o quantitativo de aproximadamente 7.085 livros para atender a demanda rede municipal de ensino do 6º ao 9º ano- sede, onde serão distribuídos por ano/série: sendo : **6º ano= 1.805, 7ª ano= 1.870, 8º ano= 1.810 e 9º ano= 1.600**, o mesmo atende às exigências do componente curricular e da proposta curricular do município de Caxias, ao contribuir para a formação do estudante, para o fortalecimento da sua autoestima e confiança, sensibilizando-o à prática da solidariedade e companheirismo; bem como a conscientização de respeito ao próximo, experiências de liderança, entre outros aspectos. Orienta e sugere aos docentes a elaboração e planejamento das aulas visando aumentar a participação dos alunos, despertar interesses de longo prazo para as práticas corporais diminuindo a evasão escolar motivando conhecer as múltiplas possibilidades onde a consciência corporal promoverá ao jogar, brincar e divertir; encontrar caminhos pessoais para enfrentar as exigências da vida social, exercendo cidadania, consciência crítica valorizando a escola como importante construtora da qualidade de vida.

O embasamento teórico da obra contribui com as novas tendências da Educação Física Escolar como produtora de saberes e de sentimentos, no que diz respeito à vivência associada ao aprendizado, reflexão crítica, autonomia e criatividade, na medida em que



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



traz à luz para a ação pedagógica em sala de aula as possibilidades para um outro olhar sobre a tradição de um programa de ensino.

Caxias, 20 de fevereiro de 2025

Kelma Maria Araújo Lima

**Coordenadora Pedagógica de Educação Física da
rede municipal de ensino de Caxias -MA**

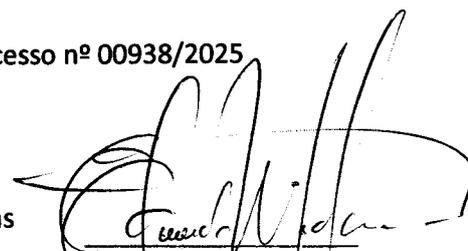
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CNPJ: 30.521.137/0001-52 / Praça do Pantheon, 600, Centro, CEP: 65.604-090 – Caxias / MA e-mail:
sec.educacao@caxias.ma.gov.br

FOLHA:	12
PROC.:	0938/2025
RUBRICA:	

Processo nº 00938/2025

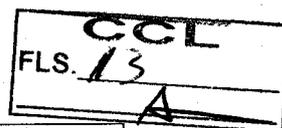
À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 21/02/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do solicitante:

- 1.1.1. Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

1.2. Secretaria Requisitante:

- 1.2.1. Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

1.3. Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

- 1.3.1. Processo de INEXIGIBILIDADE.

1.4. Número do Processo Administrativo:

- 1.4.1. Processo Administrativo nº0938 /2025

1.5. Responsáveis pela elaboração deste ETP:

- 1.5.1. Torquato Coutinho Baêta - Matrícula nº 27694-3

1.6. Legislações aplicáveis:

- 1.6.1. Lei Federal 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Aquisição de livros de Educação Física para atender as demandas do 6º Ano ao 9º Ano em escolas da Rede Municipal de Educação, nos termos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, a BNCC-Base Nacional Comum Curricular e o Plano Nacional de Educação.

2.2 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMETC, tem como compromisso a melhoria da qualidade de aprendizagem de todos os estudantes. Assim, como o objetivo de oferecer educação de qualidade, pautada pela construção do conhecimento do indivíduo, vem incentivando propostas pedagógicas com aplicação das metodologias ativas e integradoras.

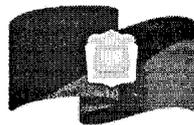
2.3 As unidades temáticas, de acordo com a BNCC, estão divididas no material didático da seguinte maneira:

2.3.1 Brincadeiras e jogos em que abordamos o valor do brincar, dos jogos populares de rua e os jogos eletrônicos, buscando sempre a reflexão através do lúdico.

2.3.2 Esportes permeando conhecimento estratégicos, ação participativa e reflexão para desenvolver um novo olhar.

2.3.3 Ginástica que possibilita interpretar e compreender a linguagem corporal, assim como, os desafios do condicionamento físico e da consciência corporal, através de alongamentos, relaxamentos e dinâmicas motivadoras.

2.3.4 Danças traz um contexto histórico e explora de maneira espetacular a dança como expressão da de cultura e identidade.



2.3.5 Lutas abordam as disputas corporais numa perspectiva de autoconhecimento e preservação da cultura do país.

2.3.6 Aventura explora de forma desafiadora a interdisciplinaridade dentro da Educação Física Escolar, motivando e agregando conhecimento.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Caxias - MA, por ordem do Ordenador de Despesas e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo de INEXIGIBILIDADE, com vistas à Aquisição de Livros de Educação Física para Rede Municipal Educação (6º ANO- O CORPO EM AÇÃO, 7º ANO –EXPRESSÕES CORPORAIS, 8º ANO- PRÁTICAS CORPORAIS, 9º ANO –VIVÊNCIAS CORPORAIS)
- b. A solução contratada deve ser composta pelos seguintes livros (CORPO EM AÇÃO, EXPRESSÕES CORPORAIS, PRÁTICAS CORPORAIS, VIVÊNCIAS CORPORAIS) para atender os alunos do 6º ao 9º ano.
- c. Os livros devem atender aos conteúdos de acordo com a BNCC-BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR.
- d. A qualidade dos livros didáticos deve ser adequada, garantindo material impresso em bom estado, com textos claros, ilustrações atrativas e exercícios complementares que estimulem a aprendizagem.
- e. A embalagem e distribuição dos livros devem ser realizadas de forma segura, evitando danos durante o transporte e garantindo a integridade dos materiais recebidos.
- f. A empresa fornecedora deve apresentar garantia de entrega dos livros dentro dos prazos estabelecidos, garantindo assim o cumprimento do cronograma escolar.
- g. É indispensável que a empresa fornecedora tenha experiência prévia na produção e distribuição de livros didáticos para o público-alvo especificado.
- h. O preço proposto pela empresa fornecedora deve estar de acordo com os valores praticados no mercado, considerando a relação custo-benefício oferecida pela solução.
- i. A solução contratada deve possibilitar a renovação anual das coleções, garantindo assim a atualização constante das obras disponíveis para os alunos
- j. Esses são os requisitos básicos e essenciais para a contratação da solução que atenda à necessidade apresentada pela Prefeitura Municipal de Caxias para a aquisição dos livros.

4 SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

1. Realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada:

- Vantagens:

- Transparência no processo de contratação.
- Possibilidade de comparar diferentes propostas e selecionar a mais vantajosa.
- Segurança jurídica para a Prefeitura Municipal.

- Desvantagens:

- Processo demorado e burocrático.
- Possibilidade de impugnações e recursos que podem atrasar a contratação.
- Exige investimento de tempo e recursos na elaboração do edital e condução do processo.

2. Realizar chamamento público para credenciamento de empresas:

- Vantagens:



- Agilidade na contratação, já que as empresas são pré-qualificadas.
 - Facilidade de negociação direta com as empresas credenciadas.
 - Menor burocracia em comparação com um processo licitatório tradicional.
 - Desvantagens:
 - Menos transparência no processo de seleção, uma vez que não há concorrência entre as empresas.
 - Possibilidade de favorecimento de empresas já cadastradas.
 - Limitação nas opções de fornecedores, caso poucas empresas se candidatem ao chamamento.
3. Utilizar registro de preços de órgãos públicos ou atas de registro de preços vigentes:
- Vantagens:
 - Rapidez na contratação, uma vez que os preços e condições já estão previamente negociados.
 - Redução de custos administrativos, pois dispensa a realização de um novo processo de contratação.
 - Garantia de preços competitivos, já que os preços foram estabelecidos por meio de concorrência pública.
 - Desvantagens:
 - Possibilidade de os preços registrados não serem os mais vantajosos no mercado atual.
 - Restrições quanto à quantidade e prazo de vigência do registro de preços.
 - Dependência da existência de registros de preços compatíveis com o objeto da contratação.
4. Contratar diretamente com editoras ou distribuidoras de livros:
- Vantagens:
 - Possibilidade de negociação direta de descontos e condições de entrega.
 - Maior flexibilidade na escolha dos títulos, sem a necessidade de seguir coleções específicas.
 - Potencial redução de custos ao eliminar intermediários.
 - Desvantagens:
 - Falta de garantias quanto à qualidade e idoneidade das empresas contratadas.
 - Possibilidade de preços menos vantajosos em comparação com processos competitivos.
 - Menor transparência no processo de contratação, podendo gerar questionamentos quanto à lisura do procedimento.

Ao analisar essas possíveis soluções, é importante considerar os objetivos da contratação, priorizando critérios como agilidade, transparência, economia e qualidade dos produtos. Cada opção apresenta vantagens e desvantagens que devem ser ponderadas conforme as necessidades e exigências da contratação para a Prefeitura Municipal de Caxias – MA.

5 SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A escolha da contratar diretamente com editoras ou distribuidoras de livros por processo de inexigibilidade para a aquisição dos livros de Educação Física (O CORPO EM AÇÃO, EXPRESSÕES CORPORAIS, PRÁTICAS CORPORAIS, VIVÊNCIAS CORPORAIS) para os alunos do 6º ao 9º, se justifica pela necessidade urgente de fornecer material didático adequado e suficiente para atender todos os estudantes da rede pública municipal de Caxias – MA.

Em primeiro lugar, a escolha dessas livros específicas foi feita após um minucioso estudo comparativo de diferentes opções disponíveis no mercado, levando em consideração não apenas a qualidade do conteúdo dos livros, mas também a sua adequação ao currículo escolar e às especificidades dos alunos atendidos.



Além disso, a inexigibilidade para a aquisição desses livros permite agilizar o processo de contratação, garantindo que os livros sejam adquiridos e entregues dentro do prazo estabelecido, sem a necessidade de realizar um processo licitatório demorado. Isso é de extrema importância, considerando a urgência em resolver a escassez de material didático nas escolas municipais.

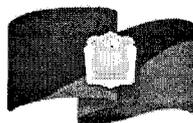
Outro ponto relevante é que a escolha desses livros didáticos contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal de Caxias – MA.

Por fim, a aquisição desses livros didáticos trará benefícios tanto para os estudantes quanto para os professores, proporcionando recursos educacionais de alta qualidade que colaborarão para a formação acadêmica e intelectual dos alunos, bem como facilitando o trabalho dos educadores.

Dessa forma, a escolha da inexigibilidade para a aquisição dos livros didáticos mencionadas se mostra como a solução mais adequada e vantajosa para suprir a carência de material didático nas escolas municipais de Caxias – MA, proporcionando benefícios imediatos e duradouros para toda a comunidade educacional.

6 QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

item	Descrição Detalhada	Marca	Und	quantidade	Valor unit	Valor total
01	LIVRO DO ESTUDANTE: O CORPO EM AÇÃO - AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA - Capa: Cartão triplex 250g/m ² Impressão: 4 x 0 cores; Laminação: brilho; Formato: 21x29,7cm; Acabamento: Colado; Papel: Off Set 90g/m ² ; Páginas: 100.	Editora Peter Rohl LTDA	UND	1.805	R\$149,90	R\$270.569,50
02	LIVRO DO ESTUDANTE: EXPRESSÕES CORPORAIS - AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA - Capa: Cartão triplex 250g/m ² Impressão: 4 x 0 cores; Laminação: brilho; Formato: 21x29,7cm; Acabamento: Colado; Papel: Off Set 90g/m ² ; Páginas: 130.	Editora Peter Rohl LTDA	UND	1.870	R\$149,90	R\$280.313,00
03	LIVRO DO ESTUDANTE: PRÁTICAS CORPORAIS - AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA - Capa: Cartão triplex 250g/m ² Impressão: 4 x 0	Editora Peter Rohl LTDA	UND	1.810	R\$149,90	R\$271.319,00



	cores; Laminação: brilho; Formato: 21x29,7cm; Acabamento: Colado; Papel: Off Set 90g/m ² ; Páginas: 94.					
04	LIVRO DO ESTUDANTE: VIVÊNCIA CORPORAL - AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA - Capa: Cartão triplex 250g/m ² Impressão: 4 x 0 cores; Laminação: brilho; Formato: 21x29,7cm; Acabamento: Colado; Papel: Off Set 90g/m ² ; Páginas: 100.	Editora Peter Rohl LTDA	UND	1.600	R\$149,90	239.840,00
VALOR GLOBAL						R\$1.062.041,50

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Com base na pesquisa realizada e nas metodologias aplicadas, foram obtidos os valores de referência estimados para os itens em questão. Ressaltamos que esses valores representam uma referência para a contratação e não devem ser interpretados como valores máximos aceitáveis. A Administração Pública busca sempre a obtenção do melhor custo-benefício, pautado na transparência e no respeito aos princípios da legalidade e eficiência.
- 7.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.062.041,50 (um milhão sessenta e dois mil quarenta e um reais e cinquenta centavos)**. As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários referenciais estimados de cada item se encontram inseridas nos autos do processo.
- 7.3. A pesquisa de preços foi conduzida de maneira meticulosa, respeitando as diretrizes legais e considerando a realidade logística do município de Caxias – MA. A escolha pela média dos preços foi embasada em análises estatísticas, visando garantir estimativas confiáveis e alinhadas às variações dos preços coletados. Reiteramos nosso compromisso em conduzir as aquisições de forma transparente, eficiente e fundamentada em práticas sólidas, visando o melhor interesse da Administração Pública e o uso responsável dos recursos. Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do material/serviço a ser adquirido/contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. Não parcelamento para contratar diretamente com editoras ou distribuidoras de livros por processo de inexigibilidade para a aquisição dos livros didáticos "CORPO EM AÇÃO, EXPRESSÕES CORPORAIS, PRÁTICAS CORPORAIS, VIVÊNCIAS CORPORAIS" para os alunos do 6º ao 9º ano, é a solução mais viável e eficiente para resolver o problema da escassez de material didático na rede pública municipal de Caxias – MA.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Pretende-se com esta aquisição atingir os seguintes objetivos:

a) Suprir as necessidades demandada pelos alunos, professores, pela educação do município;

- b) Livros didáticos são projetados para complementar o currículo escolar, fornecendo informações
 - c) específicas sobre Educação Física.
 - d) Livros didáticos são ferramentas importantes no processo de alfabetização, ajudando os alunos a desenvolverem suas habilidades de leitura e escrita.
 - e) escolha de livros específicos estão de acordo com a BNCC- Base Nacional Comum Curricular.
 - f) Livros de Educação Física podem apresentar temas e questões que desafiam os alunos a pensar criticamente sobre o conteúdo, promovendo o desenvolvimento das habilidades analíticas
- 9.2. Com a aquisição dos livros de Educação Física, espera-se que haja uma economia a longo prazo, pois os materiais terão uma vida útil prolongada e poderão ser utilizados por vários anos. Além disso, os livros proporcionarão um melhor aproveitamento dos recursos humanos, pois os professores terão materiais adequados para desenvolver suas atividades educativas sem a necessidade de improvisações constantes.
- 9.3. Com relação aos recursos materiais, a aquisição dos livros de Educação Física, permitirá uma melhor distribuição dos materiais didáticos entre os estudantes, garantindo que todos tenham acesso ao material necessário para o seu aprendizado. Isso contribuirá para uma maior eficiência no processo educativo e um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, uma vez que a compra em grande quantidade pode garantir melhores preços e condições de pagamento, representando uma economia para o município de Caxias – MA.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 10.1. Não serão necessárias adequações dos ambientes, tampouco capacitação de servidores, dado que para a implantação da solução citada nesse ETP, a estrutura física escolar e de pessoal da secretaria conta com capacidade para implantação imediata.
- 10.2. Realizar levantamento da quantidade de livros necessária para atender todos os estudantes da rede pública municipal de Caxias – MA.
- 10.3. Elaborar termo de referência detalhado, contendo especificações técnicas dos livros a serem adquiridos.
- 10.4. Estabelecer mecanismos de gestão contratual para monitorar o cumprimento dos prazos, qualidade e quantidade dos livros entregues.

11. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

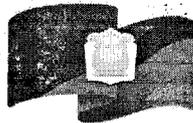
- 11.1. A pretendida contratação estão prevista no Plano de Contratações Anual 2025. Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2025.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

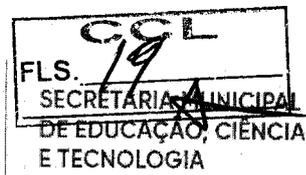
- 12.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes antes da aquisição dos livros para o Município de Caxias – MA. Os livros escolhidos podem ser adquiridas diretamente, sem a obrigatoriedade de contratações adicionais. Possíveis contratações necessárias poderiam envolver serviços de transporte e armazenamento dos livros, mas não são indispensáveis para a conclusão da aquisição dos materiais didáticos.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. Possíveis impactos ambientais incluem o uso de recursos naturais na produção dos livros, emissão de carbono no transporte dos materiais e descarte inadequado dos livros antigos. Medidas mitigadoras podem incluir a escolha de fornecedores que seguem práticas sustentáveis, como certificações ambientais, utilização de papel



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



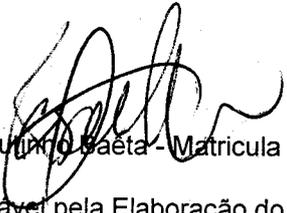
reciclado e impressão com tintas eco-friendly. Além disso, é importante implementar um sistema de logística reversa para garantir o descarte adequado dos livros antigos, incentivando a reciclagem e evitando o desperdício.

- 13.2. É necessário também avaliar o consumo de energia durante a produção e distribuição dos livros, buscando reduzir ao máximo o impacto ambiental. Será preciso garantir que a empresa contratada siga essas diretrizes e cumpra as exigências de sustentabilidade estabelecidas no processo de contratação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, depreende-se que esta aquisição é viável, uma vez que a mesma é indispensável para a implantação da educação no município, como citado acima nesse estudo técnico preliminar, visto que a situação da baixa escolaridade brasileira é tão preocupante, que, em 2007 o Banco Mundial, fez um estudo e nos mostrou que o país perde mais de R\$ 300 Bilhões a cada geração, e deixa de crescer 0,5% do PIB ao ano, segundo o Brasil Escola.
- 14.2. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é **VIÁVEL** para este município. A solução desejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Caxias - MA, 21 de fevereiro de 2024.


Torquato Coutinho Baeta - Matrícula nº 27694-3

Responsável pela Elaboração do ETP

PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

À
Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Prezado(a) Pregoeiro(a),
 Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo,
 referente ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**.

Identificação do Licitante:

- a) Razão Social: Editora Peter Rohl LTDA
- b) CNPJ: 12.529.451/0001-08. Inscrição Estadual: 06.410284-0
- c) Endereço Completo: Av. Desembargador Moreira Nº 1300, Sala 410 Torre Norte – Prédio BS Design Corporate Towers. Bairro: Aldeota. CEP: 60.170.002. Fortaleza/CE.
- d) Representante Legal: Elpidio Felix de Souza Junior, inscrito sob o CPF de Nº 043.508.953-61 e RG Nº 2004010105836, brasileiro, solteiro, Diretor Comercial.
- e) Contato: Elpidio Felix de Souza Junior – 85 9 8691.8683; Email: editora@editorapeterrohl.com.br

2. Dados Bancários:

- a) Banco: Caixa Econômica Federal
- b) Agência: 0920
- c) Conta Corrente: 578339329-7 OP: 1292
- d) Editora Peter Röhrl LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VR. UNT.	VR. TOTAL
1.	LIVRO DO ESTURANTE: O CORPO EM AÇÃO – AUTOR: HERALDO SIMÃO FERREIRA – Capa: Cartão triplex 250g/m ² . Impressão: 4x0 cores; Laminado: brilho; Formato: 21x29,7cm; Acabamento: Colodo; Papel Off,Set 90 g/m ² ; Paginas: 100.	Editora Peter Rohl LTDA	UND	1805	R\$ 149,90	R\$ 270.569,50
2.	LIVRO DO ESTUDANTE: EXPRESSÕES CORPORAIS – AUTOR: HERALDO SIMÃO FERREIRA – Capa: Cartão triplex 250g/m ² . Impressão: 4x0 cores; Laminação: brilho; Formato: 21x21,7cm; Acabamento: Colodo; Papel: off set	Editora Peter Rohl LTDA	UND	1870	R\$ 149,90	R\$ 280.313,00



Av. Desembargador Moreira 1300
 Sala 410 Torre Norte - Prédio BS
 Design Corporate Towers. Aldeota.
 CEP - 60.170.002 | CNPJ:12.529.451/0001-08



editora@editorapeterrohl.com.br



+55 (85) 98691.8683
 +55 (85) 98895.9997

Assinado de forma digital por ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR:043;0895361
 Dados: 2025.02.18 13:51:32 -03'00'

	90g/m ² ; Páginas: 130					
3.	LIVRO DO ESTUDANTE: PRÁTICAS CORPORAIS – AUTOR: HERALDO SIMÃO FERREIRA – Capa: Cartão triplex 250g/m ² . Impressão: 4x0 cores; Laminação: brilho; Formato: 21x21,7cm; Acabamento: Colodo; Papel: off set 90g/m ² ; Páginas: 94	Editora Peter Rohl LTDA	UND	1810	R\$ 149,90	R\$ 271.319,00
4.	LIVRO DO ESTUDANTE: VIVÊNCIA CORPORAIS – AUTOR: HERALDO SIMÃO FERREIRA – Capa: Cartão triplex 250g/m ² . Impressão: 4x0 cores; Laminação: brilho; Formato: 21x21,7cm; Acabamento: Colodo; Papel: off set 90g/m ² ; Páginas: 100	Editora Peter Rohl LTDA	UND	1600	R\$ 149,90	R\$ 239.840,00

Valor Total: R\$ 1.062.041,50 (Um milhão, sessenta e dois mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

A Editora Peter Röhrl LTDA inscrita no CNPJ: 12.529.451/0001-08, DECLARA:

- Que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.
- Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, exceto menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes, conforme o inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está ciente e cumpri com os requisitos de habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Que garantimos a entrega dos itens sem qualquer defeito de fabricação, e caso constatada alguma imperfeição, terá os itens devolvidos, ou substituídos, no todo ou em parte, após notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo a Contratante, de acordo com o prazo estabelecido, sendo submetidas às penalidades da Lei;
- Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, e que, caso aplicável ao número de



Av. Desembargador Moreira 1300
Sala 410 Torre Norte - Prédio BS
Design Corporate Towers. Aldeota.
CEP - 60.170.002 | CNPJ:12.529.451/0001-08



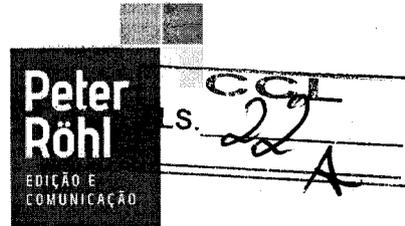
editora@editorapeterrohl.com.br



+55 (85) 98691.8683

+55 (85) 98895.9997

Assinado de forma digital por ELPIDIO DE SOUZA JUNIOR:0435 61 0895361
Dados: 2025.02.18 13:51:45 -03'00'



funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade e cumpro a cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

- g) Que até a presente data não existem fatos impeditivos de nossa habilitação, estando cientes da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Fortaleza-CE 18 de fevereiro de 2025

12.529.451/0001-08
EDITORA PETER ROHL LTDA
Av. Desembargador Moreira 1300,
Sala 410 Torre Norte
Prédio BS Design Corporate Tower
Bairro: Aldeota, CEP: 60.170.002
Fortaleza/CE

ELPIDIO FELIX DE SOUZA
JUNIOR:04350895361
5361
Assinado de forma digital
por ELPIDIO FELIX DE
SOUZA
JUNIOR:04350895361
Dados: 2025.02.18
13:51:56 -03'00'
Elpidio Felix de Souza Junior
Diretor Comercial
RG: 2004010105836
CPF: 043.508.953-61



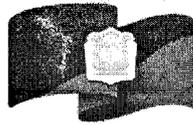
Av. Desembargador Moreira 1300
Sala 410 Torre Norte - Prédio BS
Design Corporate Towers. Aldeota.
CEP - 60.170.002 | CNPJ:12.529.451/0001-08



editora@editorapeterrohl.com.br



+55 (85) 98691.8683
+55 (85) 98895.9997



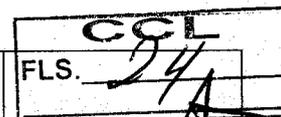
TERMO DE REFERÊNCIA do Ofício nº 297/2025-GAB/SEMECT

1. OBJETO:

1.1 Aquisição de livros de Educação Física .

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

item	Descrição Detalhada	Marca	Und	quantidade	Valor unit	Valor total
01	LIVRO DO ESTUDANTE: O CORPO EM AÇÃO - AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA - Capa: Cartão triplex 250g/m ² Impressão: 4 x 0 cores; Laminação: brilho; Formato: 21x29,7cm; Acabamento: Colado; Papel: Off Set 90g/m ² ; Páginas: 100.	Editora Peter Rohl LTDA	UND	1.805	R\$149,90	R\$270.569,50
02	LIVRO DO ESTUDANTE: EXPRESSÕES CORPORAIS - AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA - Capa: Cartão triplex 250g/m ² Impressão: 4 x 0 cores; Laminação: brilho; Formato: 21x29,7cm; Acabamento: Colado; Papel: Off Set 90g/m ² ; Páginas: 130.	Editora Peter Rohl LTDA	UND	1.870	R\$149,90	R\$280.313,00
03	LIVRO DO ESTUDANTE: PRÁTICAS CORPORAIS - AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA - Capa: Cartão triplex 250g/m ² Impressão: 4 x 0 cores; Laminação: brilho; Formato: 21x29,7cm;	Editora Peter Rohl LTDA	UND	1.810	R\$149,90	R\$271.319,00



	Acabamento: Colado; Papel: Off Set 90g/m ² ; Páginas: 94.					
04	LIVRO DO ESTUDANTE: VIVÊNCIA CORPORAL - AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA - Capa: Cartão triplex 250g/m ² Impressão: 4 x 0 cores; Laminação: brilho; Formato: 21x29,7cm; Acabamento: Colado; Papel: Off Set 90g/m ² ; Páginas: 100.	Editora Peter Rohl LTDA	UND	1.600	R\$149,90	239.840,00
VALOR GLOBAL						R\$1.062.041,50

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 FUNDEB.

DOTAÇÃO: 12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00

4. JUSTIFICATIVA:

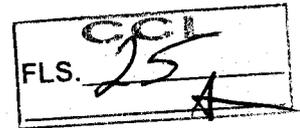
4.1 Aquisição de livros de Educação Física justifica-se, para atender as demandas nas escolas da Rede Municipal de Educação, nos termos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, a BNCC-Base Nacional Comum Curricular e o Plano Nacional de Educação.

4.2 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMETC, tem como compromisso a melhoria da qualidade de aprendizagem de todos os estudantes. Assim, como o objetivo de oferecer educação de qualidade, pautada pela construção do conhecimento do indivíduo, vem incentivando propostas pedagógicas com aplicação das metodologias ativas e integradoras.

4.3 Diante da exposição pedagógica, faz-se necessário a aquisição dos livros de Educação Física, para embasamento e reflexões teórico que vão contribuir com as novas tendências da Educação Física Escolar

5. FUNDAMENTAÇÃO:

5.1 O procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.



6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 Ficará a cargo da Comissão Central de Licitação – CCL.

7. DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 No Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia - Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Praça do Pantheon, 600 – Centro

8. PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

8.1 Até 30 dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9. DA VIGENCIA DO CONTRATO:

9.1 O Contrato terá vigência 01(um) ano, a contar da data da assinatura.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato implica na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei.

10.3 O setor competente emitirá um documento, em (03) três vias, denominado ordem de fornecimento – OF ou outro documento equivalente, o qual deverá indicar nº do contrato, nome do fornecedor, descrição do objeto, quantidade, valor unitário, valor total;

10.4. A 1º (primeira) via será entregue ao fornecedor, a segunda via ao almoxarifado e a terceira via arquivada no setor competente;

10.5. O fornecedor encaminhará os materiais requisitados ao almoxarifado indicado no item, acompanhado de nota fiscal/ordem de fornecimento;



10.6. O almoxarifado procederá ao recebimento dos materiais requisitado na Ordem de Fornecimento – OF, com a nota fiscal com a Nota Fiscal/Fatura, averiguando a especificação do objeto, o quantitativo e valores contratados;

10.7 Caso haja recebimento dos materiais requisitados parcialmente, o almoxarifado informará ao órgão/setor competente para que sejam tomadas as devidas providências;

10.8 O almoxarifado declarará no canhoto da Nota Fiscal a seguinte frase: Recebimento provisório para conferência e análise.

11. CRITÉRIOS TÉCNICOS E PEDAGÓGICOS:

11.1 De acordo com a (LDB, 9.394/96), estabelece a obrigatoriedade da Educação Física na Educação Básica, também prevê a valorização da Educação Física como desenvolvimento integral.

11.2 As unidades temáticas, de acordo com a BNCC, estão divididas no material didático da seguinte maneira:

11.2.1 Brincadeiras e jogos em que abordamos o valor do brincar, dos jogos populares de rua e os jogos eletrônicos, buscando sempre a reflexão através do lúdico.

11.2.2 Esportes permeando conhecimento estratégicos, ação participativa e reflexão para desenvolver um novo olhar.

11.2.3 Ginástica que possibilita interpretar e compreender a linguagem corporal, assim como, os desafios do condicionamento físico e da consciência corporal, através de alongamentos, relaxamentos e dinâmicas motivadoras.

11.2.4 Danças traz um contexto histórico e explora de maneira espetacular a dança como expressão da de cultura e identidade.

11.2.5 Lutas abordam as disputas corporais numa perspectiva de autoconhecimento e preservação da cultura do país.

11.2.6 Aventura explora de forma desafiadora a interdisciplinaridade dentro da Educação Física Escolar, motivando e agregando conhecimento.

11.3 Os produtos devem ser entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas deste Termo, do edital e do contrato;



11.4 Em atendimento ao artigo 73 da lei nº 8.666/93, os bens serão recebidos da seguinte forma:

11.5 Os bens serão recebidos **provisoriamente** a partir da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

11.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.7 Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida neste Termo de Referência;

11.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

11.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Responsabilizar pelo ônus no transporte, seguro, tributos e outros que possam impactar no preço do objeto licitado;

12.2 É proibido adquirir os objetos licitados de fornecedor que esteja participando do processo Licitatório;

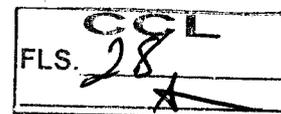
12.3 Entregar o objeto contratado em perfeito estado de uso, de consumo, nova, com a indicação da data de fabricação dos produtos (não superior a 06 (seis) meses) da emissão da Nota Fiscal;

12.4 Para efeito de pagamento, passará as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de débito – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;



- Certidão de Regularidade para com a Fazenda com a fazenda Estadual do domicílio da licitante, devidamente atualizada;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, devidamente atualizada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, devidamente atualizada.



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Receber a documentação comprobatória referente ao objeto contratado para análise;

13.2 Não havendo inconsistência na documentação, liquidar e providenciar o pagamento no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis.

14. DAS SANÇÕES:

14.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste termo de referência e no futuro edital de licitação a ser firmado entre o licitante e o município implica na adoção das medidas e penalidades previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO:

15.1 Os preços oferecidos serão irrevogáveis, visto a periodicidade de o contrato ser inferior a 01 (um) ano, devendo os licitantes apresentar suas propostas com validade de 60 dias.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 O setor competente designará o Fiscal responsável, para o recebimento do objeto requisitado, incorporando neste termo e respondendo por qualquer dano causado ao erário público municipal.

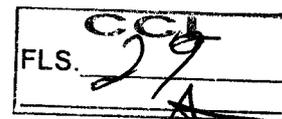
17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO:

17.1 Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



Caxias – MA, 21 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

Torquato Coutinho Baêta

Matricula nº 27694-3

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

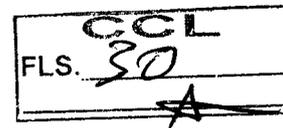
Adenilson Dias de Souza

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0938/2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 21 de fevereiro de 2025.

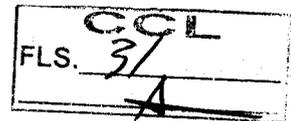
Atenciosamente,


Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



Processo nº 0938/2025

À

Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, para
dotação e autorização.

Atenciosamente,

Torquato Coutinho Baêta
Matrícula: 27694-3

Caxias – MA, 21 de fevereiro de 2025

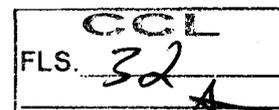
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 09381/2025

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

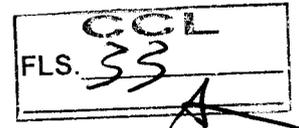
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação: 12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO
Saldo R\$: 1.239.316,49

Caxias-MA, 21/02/2025


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00938/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Do que trata os efeitos do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

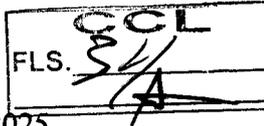
Caxias, 25/02/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



Processo n. 00938/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 25/02/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 00938/2025**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação de empresa para aquisição de Livros de Educação Física para a rede municipal de Educação de Caxias -MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 1.062.041,50 (Um milhão, sessenta e dois mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

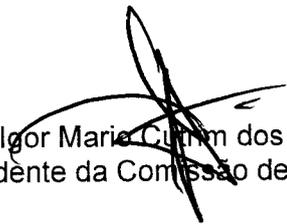
- Observar / Justificativas de interesse público: A aquisição dos livros de Educação Física é essencial para a implementação do planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino, garantindo a qualificação do ensino e o cumprimento das diretrizes educacionais.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

05.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2025.


Igor Maria Curim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, Caxias - MA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) PETER ROHL EDIÇÃO E COMUNICAÇÃO, situada na Avenida Desembargador Moreira nº 1300 SALA 410 TORRE NORTE - 60170-002 - Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.529.451/0001-08, filiada a esta Câmara sob o nº 160278 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de MA.

1.Obra: 6º ANO EDUCAÇÃO FISICA ESCOLAR O CORPO EM AÇÃO
ISBN:978-65-993542-0-5

2.Obra: 7º ANO EDUCAÇÃO FISICA ESCOLAR INTERDISCIPLINAR EXPRESSÕES
CORPORAIS -VIVÊNCIA NA ESCOLA
ISBN:978-65-993542-6-7

3.Obra: 8 ANO EDUCAÇÃO FISICA ESCOLAR PRATICAS CORPORAIS MOVIMENTO, CULTURA
E REFLEXÃO
ISBN:978-65-993542-1-2

4.Obra: 9º ANO EDUCAÇÃO FISICA ESCOLAR VIVENCIAS CORPORAIS - ESPORTE,
IDENTIDADE E BEM-ESTAR
ISBN:978-65-993542-7-4

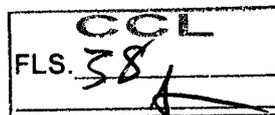
VÁLIDO
ATÉ
20/08/2025



CCL
FLS. 37

Para verificar a autenticidade da
carta de exclusividade, clique aqui e
digite o código CE-2517971.

R. Cristiano Viana, 91, 05411-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3069-1300
<http://www.cbl.org.br> - e-mail: exclusividade@cbl.org.br



- natureza necessários ao cumprimento integral do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
- g) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - h) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - i) Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

Pelo que, por ser expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza-CE, 21 de fevereiro de 2025

12.529.451/0001-08
EDITORA PETER ROHL LTDA
Av. Desembargador Moreira 1300,
Sala 410 Torre Norte
Prédio BS Design Corporate Tower
Bairro: Aldeota, CEP: 60.170.002
Fortaleza/CE

ELPIDIO FELIX DE SOUZA
JUNIOR:04350895361
361
Assinado de forma digital
por ELPIDIO FELIX DE
SOUZA
JUNIOR:04350895361
Dados: 2025.02.21 10:23:15
-03'00'
Elpidio Felix de Souza Junior
Diretor Comercial
RG: 2004010105836
CPF: 043.508.953-61



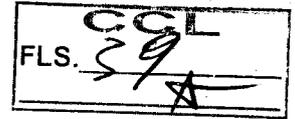
Av. Desembargador Moreira 1300
Sala 410 Torre Norte - Prédio BS
Design Corporate Towers. Aldeota.
CEP - 60.170.002 | CNPJ:12.529.451/0001-08



editora@editorapeterrohl.com.br



+55 (85) 98691.8683
+55 (85) 98895.9997



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DECLARAÇÕES

A Editora Peter Röhl LTDA inscrita no CNPJ: 12.529.451/0001-08, situada a Av. Desembargador Moreira Nº 1300, Sala 410 Torre Norte – Prédio BS Design Corporate Towers. Bairro: Aldeota. CEP: 60.170.002, por intermédio de seu representante legal. O Sr Elpidio Felix de Souza Junior, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 2004010105836 e do CPF nº 043.508.953-61, declara, sob as penas da Lei, para os fins de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, que a empresa:

- a) Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes, conforme o inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaramos que não estamos inscritos no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2/2011. Para os efeitos e sob as penas da lei, em especial o contido no artigo 299 do Código Penal, declaramos que esta instituição não pratica, nem aceita, a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores, ou a exploração de mão de obra infantil e adolescente;
- d) Que garantimos a entrega dos itens sem qualquer defeito de fabricação, e caso constatada alguma imperfeição, terá os itens devolvidos, ou substituídos, no todo ou em parte, após notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo a Contratante, de acordo com o prazo estabelecido, sendo submetidas às penalidades da Lei;
- e) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, e que, caso aplicável ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade e cumpro a cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- f) Que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer



Av. Desembargador Moreira 1300
Sala 410 Torre Norte - Prédio BS
Design Corporate Towers. Aldeota.
CEP - 60.170.002 | CNPJ:12.529.451/0001-08



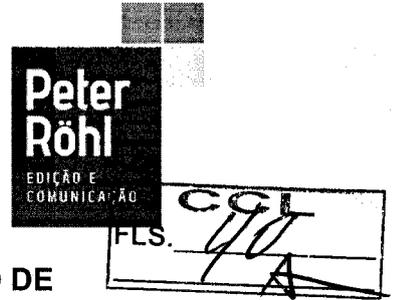
editora@editorapeterrohl.com.br



+55 (85) 98691.8683

+55 (85) 98895.9997

Assinado de forma digital por ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR:04350895361
Dados: 2025.02.28 11:09:52 -03'00'



natureza necessários ao cumprimento integral do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

- g) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- i) Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

Pelo que, por ser expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza-CE, 28 de fevereiro de 2025

12.529.451/0001-08
EDITORA PETER ROHL LTDA
Av. Desembargador Moreira 1300,
Sala 410 Torre Norte
Prédio B5 Design Corporate Tower
Bairro: Aldeota, CEP: 60.170.002
Fortaleza/CE

ELPIDIO FELIX DE SOUZA
JUNIOR:04350895361
361

Assinado de forma digital
por ELPIDIO FELIX DE
SOUZA
Dados: 2025.02.28
11:10:56 -03'00'

Elpidio Felix de Souza Junior
Diretor Comercial
RG: 2004010105836
CPF: 043.508.953-61



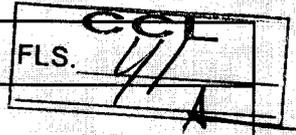
Av. Desembargador Moreira 1300
Sala 410 Torre Norte - Prédio B5
Design Corporate Towers. Aldeota.
CEP - 60.170.002 | CNPJ:12.529.451/0001-08



editora@editorapeterrohl.com.br



+55 (85) 98691.8683
+55 (85) 98895.9997



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00139529/2024		Data Emissão 10/10/2024	Data de Validade 10/10/2025	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a EDITORA PETER ROHL LTDA			CNPJ/CPF 12529451000108	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			Porte da Empresa Demais	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 9167102		Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA, N° 1300, Compl. SALA 410 T- NORTE , Bairro ALDEOTA, CEP		
Área do Terreno (m²) 10.000.00		Área Construída (m²) 56.50		Área do Estabelecimento (m²) 56.50
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
581150001	EDIÇÃO DE LIVROS	SIM	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
478900701	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
581230101	EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
581310001	EDIÇÃO DE REVISTAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
581910001	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
475390001	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
476100301	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
476100101	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
478900501	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
464780201	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
859969901	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
475470101	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
476360101	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
Responsável Legal				
CPF 187.346.003-10			Nome SANDRA SUELY COSTA LIMA	



Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): SANDRA SUELY COSTA LIMA / CPF:187.346.003-10
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2023474900, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de 1 (um) ano contados da data de emissão da 1ª Licença (Alvará de Funcionamento), devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.

Documentos vinculados:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 464497;

FLS.

CCT
42 A**CONDICIONANTES**

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

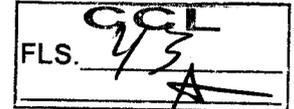
Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



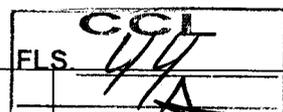
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Município de **Santa Quitéria-CE**, com sede no endereço: **Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 - Bairro Piracicaba, Santa Quitéria-CE**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.725.138/0001-05**, através da **Secretaria Municipal de Educação Básica**, atesta para fins licitatórios, comerciais e profissionais, que a empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, inscrita sob o CNPJ: 12.529.451/0001-08 com sede social estabelecida Av. Desembargador Moreira Nº 1300, Sala 410 Torre Norte – Prédio BS Design Corporate Towers. Bairro: Aldeota. Fortaleza/CE, CEP: 60.170.002, forneceu livros didáticos cujo objeto do presente instrumento é a Aquisição de Livros Escolar destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Santa Quitéria/Ce, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNT.	VR. TOTAL
1.	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Brincar e Descobrir: Aprendendo com o Corpo” . 3º ano, anos iniciais. Obra coletiva. ISBN: 978-85-65047-19-7.	UND	510	R\$ 149,90	R\$ 76.449,00
2.	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Movimento e Linguagem Corporal” . 4º ano, anos iniciais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-85-65047-08-1	UND	490	R\$ 149,90	R\$ 73.451,00
3.	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “O Corpo em Movimento - Práticas, Culturas e Tradições” . 5º ano, anos iniciais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-85-65047-18-0	UND	576	R\$ 149,90	R\$ 86.342,40
4.	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “O Corpo Em Ação” . 6º ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-0-5	UND	463	R\$ 149,90	R\$ 69.403,70
5.	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Expressões Corporais - Vivência Na Escola” . 7º ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-6-7	UND	589	R\$ 149,90	R\$ 88.291,10
6.	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Práticas Corporais Movimento, Cultura E Reflexão” . 8º ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões	UND	565	R\$ 149,90	R\$ 84.693,50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

RUA CEL. MANOEL ALVES, Nº 346 - CENTRO - CEP: 62.280-000



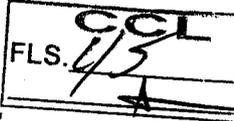
	Ferreira. ISBN: 978-65-993542-1-2				
7.	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Vivencias Corporais - Esporte, Identidade E Bem-Estar” . 9º ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-7-4	UND	585	R\$ 149,90	R\$ 87.691,50
8.	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Brincar e Descobrir: Aprendendo com o Corpo” . 3º ano, anos iniciais. Obra coletiva. ISBN: 978-85-65047-16-6	UND	30	R\$ 149,90	R\$ 4.497,00
9.	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Movimento e Linguagem Corporal” . 4º ano, anos iniciais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-85-65047-09-8	UND	30	R\$ 149,90	R\$ 4.497,00
10.	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “O Corpo em Movimento - Práticas, Culturas e Tradições” . 5º ano, anos iniciais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-85-65047-15-9	UND	30	R\$ 149,90	R\$ 4.497,00
11.	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “O Corpo Em Ação” . 6º ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-2-9	UND	5	R\$ 149,90	R\$ 749,50
12.	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Expressões Corporais - Vivência Na Escola” . 7º ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-8-1	UND	5	R\$ 149,90	R\$ 749,50
13.	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Práticas Corporais Movimento, Cultura E Reflexão” . 8º ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-3-6	UND	5	R\$ 149,90	R\$ 749,50
14.	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Vivencias Corporais - Esporte, Identidade E Bem-Estar” . 9º ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-9-8	UND	5	R\$ 149,90	R\$ 749,50





**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

Secretaria Municipal
de Educação Básica



A entrega foi realizada dentro do prazo estipulado, de acordo com o processo de **Inexigibilidade nº PCS-IL- 01.130225-SEB e a Autorização de Contratação Direta**, cumprindo integralmente as normas estabelecidas na Lei Nº 14.133/21 – Lei das Licitações Públicas, e demais termos legais aplicáveis.

Todas as condições previstas no contrato foram atendidas, e até a presente data, não há registros de quaisquer ocorrências que comprometam a capacidade da contratada.

SANTA QUITÉRIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025



Documento assinado digitalmente
MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE
Data: 21/02/2025 09:07:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria Eliane Maciel Albuquerque
Secretária de Educação Municipal
Portaria nº 018/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA CEL. MANOEL ALVES, Nº 346 - CENTRO - CEP: 62.280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05 | www.santaquiteria.ce.gov.br



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201337648

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: EDITORA.PETER ROHL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2400126737

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA

Local

26 Abril 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817235 em 29/04/2024 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 240708652 - 26/04/2024. Autenticação: CBCCBF8AA930698A3FCE9B55A8D43DE7A99C5A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/070.865-2 e o código de segurança 7Yuh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/070.865-2	CEE2400126737	26/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
983.472.333-49	LUCAS GURGEL MOTA SARAIVA	26/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

187.346.003-10	SANDRA SUELY COSTA LIMA	26/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817235 em 29/04/2024 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 240708652 - 26/04/2024. Autenticação: CBCCBF8AA930698A3FCE9B55A8D43DE7A99C5A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/070.865-2 e o código de segurança 7Yuh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	12.710.171,00D
ATIVO CIRCULANTE	12.351.219,63D
DISPONÍVEL	1.300.221,63D
CAIXA	187.176,31D
CAIXA GERAL	187.176,31D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	21.597,48D
BRABESCO	1,00D
BANCO DO NORDESTE	21.596,48D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	1.091.447,84D
BRABESCO APLIC. INVEST FACIL	69.473,71D
CAIXA FIC GIRO EMPRESAS RF REFDI L	1.021.974,13D
CLIENTES	5.570.194,52D
DUPLICATAS A RECEBER	5.570.194,52D
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE	2.482,71D
E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA	112.430,56D
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	160.000,00D
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IGUATU	1.651.539,30D
PREFEITURA DE AMONTADA	948.326,20D
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE	294.914,80D
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ	254.427,80D
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA	32.200,00D
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMÁ	387.941,20D
POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	43.383,60D
CENE - CENTRAL DE NEGOCIOS EDITORIAIS E COMERCIO DE LIVROS E	93.365,80D
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL	139.200,00D
GRUPO EDUCACIONAL SVP LTDA	3.388,26D
PREFEITURA DE GUARAMIRANGA	9.380,00D
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ	6.739,59D
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI	185.509,10D
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA	103.720,00D
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO	117.382,10D
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO	327.327,00D
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA	2.746,18D
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU	89.769,50D
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS	507.654,22D
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA	7.427,92D
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	8.339,28D
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	80.599,40D
OUTROS CRÉDITOS	5.476.103,92D
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	10.000,00D
PE QUENTE MAX PREMIO BRADESCO	10.000,00D
EMPRESTIMO A SOCIOS	5.460.511,90D
SANDRA SUELY COSTA LIMA	2.732.039,42D
ELPIDIO FELIX SOUZA JUNIOR	2.728.472,48D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	5.592,02D
IRRF A RECUPERAR	266,25D
INSS A COMPENSAR	5.325,77D
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	4.699,56D
DESPESAS DE MESES SEGUINTE	4.699,56D
SEGUROS S/ EMPRESTIMOS	4.699,56D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	358.951,37D
OUTROS CRÉDITOS	49.060,54D
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAS	49.060,54D
SEGUROS S/ EMPRESTIMOS	11.247,54D
CONSORCIOS	37.813,00D
IMOBILIZADO	309.890,83D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	43.704,98D

SANDRA SUELY COSTA LIMA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 187.346.003-10

LUCAS GURGEL MOTA SARAIVA
Reg. no CRC - CE sob o No. 0189310
CPF: 983.472.333-49



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817235 em 29/04/2024 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 240708652 - 26/04/2024. Autenticação: CBCCBF8AA930698A3FCE9B55A8D43DE7A99C5A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/070.865-2 e o código de segurança 7Yuh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	Saldo Atual
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	43.704,98D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	34.150,87D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	15.284,98D
EQUIPAMENTOS DE PROC. DE DADOS	18.865,89D
VEÍCULOS	391.206,79D
VEÍCULOS	391.206,79D
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	159.171,81C
(-) DEPRECIações DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.669,40C
(-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	5.673,08C
(-) DEPRECIações DE VEÍCULOS	136.389,80C
(-) DEPRECIações EQUIPAMENTOS DE PROC. DE DADOS	11.439,53C
PASSIVO	12.710.171,00C
PASSIVO CIRCULANTE	9.886.614,17C
FORNECEDORES	1.291.322,47C
FORNECEDORES	1.291.322,47C
CASA ESPORTE COMERCIAL LTDA	32.738,70C
B BASTOS COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA 2	14.205,00C
MALHARIA PAULISTA IND. E COM. DE TEC. EIRELI	9.230,37C
MARCELO HOLANDA JUCA - ME	7.695,60C
NEWSEDAN COMERCIO DE VEICULO LTDA	6.537,32C
MAIS REPRESENTACAO DE LIVROS LTDA-EPP	367.064,77C
DPC COMERCIO VAREJISTA LTDA	8.999,99C
BETEL CONTABILIDADE S/S	910,73C
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	614,05C
BETEL FINANCE LTDA	350,00C
GNC IMPORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA	174.526,17C
GRAFICA E EDITORA LCR LTDA	15,01C
M C GOMES ME	71,00C
PRINT SOLUCOES GRAFICA E EVENTOS EIRELI	267.775,69C
GRUPO EDUCACIONAL SVP LTDA	4.573,01C
KALUNGA SA	515,40C
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A LJ239	1.901,36C
R M G AGUIAR CONFECOES - ME	2.540,00C
COLLI BOOKS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRE	191.203,83C
MRH GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA	471,98C
VIA S/A	2.856,90C
UNIGRAFICA GRAFICA E EDITORA LTDA EPP	5.200,00C
BACHA & CIA LTDA	1.677,06C
DISTRIBUIDORA CONSULTORIA DINAMICA LTDA	26.265,00C
MOBLEER MOVEIS PLANEJADOS LTDA	32.621,34C
EDITORA CAMINHAR LTDA ME	6.843,37C
ROTACAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	3.179,90C
REGILAURO MARTINS DOS SANTOS	696,00C
50.698.798 BRUNO RIBEIRO ROCHA	3.874,00C
ANCAR NORDESTE ESTACIONAMENTOS LTDA	10,00C
DULUZ COMERCIO DE ILUMINACAO	21.431,20C
ELETRICA TALES COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	1.582,00C
MANAOS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LT	153,72C
LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	4.465,40C
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	5.405,00C
CENTRO AUTOMOTIVO PHR SERVICOS LTDA	320,00C
HIDROMART COM VAR DE TINTAS E MAT DE CONST LTDA	1.485,00C
MADEIREIRA ITAIPU LTDA	20,70C
MASTER ELETRONICA E BRINQUEDOS LTDA	203,44C
J ALVES E OLIVEIRA LTDA	459,00C
REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA	3.077,12C
MAFORT SERVICOS E INSTALACOES LTDA	12.320,00C
MAFORT MARMORES INDUSTRIA LTDA	14.020,00C
A E COMERCIO DE BATERIAS LTDA	810,00C
SOARES MOURAO COMERCIO DE TINTAS LTDA	379,50C
A L S MENDES-MOVEIS	41.240,00C
FR DA SILVA MATOS DALUZ MAT ELETRICO	4.515,72C

SANDRA SUELY COSTA LIMA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 187.346.003-10

LUCAS GURGEL MOTA SARAIVA
Reg. no CRC - CE sob o No. 0189310
CPF: 983.472.333-49



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817235 em 29/04/2024 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 240708652 - 26/04/2024. Autenticação: CBCCBF8AA930698A3FCE9B55A8D43DE7A99C5A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/070.865-2 e o código de segurança 7Yuh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

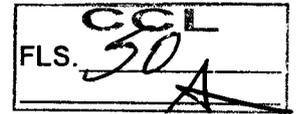
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201337648

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: EDITORA PETER ROHL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2300338910

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	223			BALANCO

FORTALEZA

Local

21 Novembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



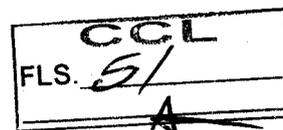
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6409792 em 22/11/2023 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 231905751 - 21/11/2023. Autenticação: 9B60CF5AB19D283FCAE025DC187239666F6FD0B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/190.575-1 e o código de segurança pl60 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/190.575-1;	CEE2300338910	21/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.508.953-61	ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	21/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

187.346.003-10	SANDRA SUELY COSTA LIMA	21/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6409792 em 22/11/2023 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 231905751 - 21/11/2023. Autenticação: 9B60CF5AB19D283FCAE025DC187239666F6FD0B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/190.575-1 e o código de segurança pl60 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Descrição	Classificação	Exercício Atual
ATIVO		
CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
NUMERÁRIOS EM CAIXA	1.1.01.01	2.550,51D
BANCO CONTA MOVIMENTO	1.1.01.02	115.558,25D
APLICAÇÕES	1.1.01.03	1.888.006,63D
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO	1.1.01.04	10.000,00D
=DISPONÍVEL		**2.016.115,39D
CLIENTES		
DUPLICATAS A RECEBER	1.1.02.01	990.680,21D
=CLIENTES		***990.680,21D
IMPOSTOS DIVERSOS A COMPENSAR	1.1.07	3.360,92D
DESPESAS ANTECIPADAS	1.1.10	2.409,78D
=Total - CIRCULANTE		**3.012.566,30D
NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
DESPESAS ANTECIPADAS	1.2.01.01	24.923,53D
=REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		****24.923,53D
=Total - NÃO CIRCULANTE		****24.923,53D
PERMANENTE		
IMOBILIZADO	1.3.02	295.912,64D
DEPRECIACÃO / AMORTIZAÇÃO	1.3.03	71.258,37C
=Total - PERMANENTE		****224.654,27D
=Total - ATIVO		**3.262.144,10D

***** (XXXXX) *****

SANDRA SUELY COSTA LIMA
Sócio-Administrador
CPF: 187.346.003-10
RG: 8910002032226 Data Expedição:

BETEL CONTABILIDADE S/S - ME
CRC: CF-018931/O-0 CNPJ: 08960637000131
LUCAS GURGEL MOTA SARAIVA
Contador
CPF: 983.472.333-49 CRC: 018931
RG: 2001002129859 Expedição

Fortaleza, 31 de dezembro de 2022.



CCL
FLS. 53

EDITORA PETER ROHL LTDA(00235)
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2022

BETEL CONTABILIDADE S/S - ME

Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO		
CIRCULANTE		
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
FINACIAMENTOS BANCÁRIOS	2.1.01.01	206.862,42C
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	2.1.01.02	20.355,01C
FINANCIAMENTOS	2.1.01.04	38.000,04C
=EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		****265.217,47C
FORNECEDORES	2.1.02	854.161,92C
IMPOSTO A PAGAR / RECOLHER	2.1.03	74.334,87C
SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS	2.1.04	12.260,82C
=Total - CIRCULANTE		**1.205.975,08C
NÃO CIRCULANTE		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	2.2.01.01	1.565,49C
FINANCIAMENTOS	2.2.01.02	63.333,24C
=EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		*****64.898,73C
EMPRESTIMO BANCÁRIO	2.2.02	304.162,32C
=Total - NÃO CIRCULANTE		****369.061,05C
PATRIMÔNIO LIQUIDO		
CAPITAL SOCIAL		
CAPITAL INTEGRALIZADO	2.4.01.01	350.000,00C
=CAPITAL SOCIAL		****350.000,00C
LUCROS /PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.4.05	1.337.107,97C
=Total - PATRIMÔNIO LIQUIDO		**1.687.107,97C
=Total - PASSIVO		**3.262.144,10C

***** (XXXXX)*****

SANDRA SUELY COSTA LIMA
Sócio-Administrador
CPF: 187.346.003-10
RG: 8910002032226 Data Expedição:

BETEL CONTABILIDADE S/S - ME
CRC: CE-018931/O-0 CNPJ: 08960637000131
LUCAS GURGEL MOTA SARAIVA
Contador
CPF:983.472.333-49 CRC: 018931
RG: 2001002129859 Expedição

Fortaleza, 31 de dezembro de 2022.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6409792 em 22/11/2023 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 231905751 - 21/11/2023. Autenticação: 9B60CF5AB19D283FCAE025DC187239666F6FD0B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/190.575-1 e o código de segurança pl60 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/13

EDITORA PETER ROHL LTDA(00235)

BETEL CONTABILIDADE S/S - ME

CNPJ: 12.529.451/0001-08

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITA		
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS		
VENDAS DE MERCADORIAS	3.1.01.01	11.496.719,59C
VENDAS DE SERVIÇOS	3.1.01.02	5.013,27C
(-) DED RECEITAS BRUTAS VENDAS E SERVIÇOS	3.1.01.03	182,99D
=RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS		*11.501.549,87C
RECEITAS FINANCEIRAS	3.1.02	15.091,38C
=Total - RECEITA BRUTA OPERACIONAL		*11.516.641,25C
=Total - RECEITA		*11.516.641,25C
DESPESAS		
DESPESAS DE VENDAS	4.1	3.204.197,02D
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS GERAIS	4.2.01	144.147,20D
DESPESAS COM PESSOAL	4.2.02	124.026,08D
SERVIÇOS CONTRATADOS	4.2.04	115.432,02D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.2.05	12.319,77D
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	4.2.06	322.259,45D
DESPESAS FINANCEIRAS	4.2.07	100.413,73D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS		***818.598,25D
=Total - DESPESAS		**4.022.795,27D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 11.516.641,25C

DESPESAS + APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO --> 4.022.795,27D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: ***7.493.845,98

Fortaleza, 31 de dezembro de 2022.

SANDRA SUELY COSTA LIMA
Administrador
CPF: 187.346.003-10

LUCAS GURGEL MOTA SARAIVA
Contador
CPF:983.472.333-49 CRC: 018931



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6409792 em 22/11/2023 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 231905751 - 21/11/2023. Autenticação: 9B60CF5AB19D283FCAE025DC187239666F6FD0B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/190.575-1 e o código de segurança pl60 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine

ANALISE ECONOMICA FINANCEIRA

Conforme Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2022. Seguem os índices financeiros abaixo, que poderão ser adotados para verificação da situação Patrimonial da empresa.

Índice de Liquidez Geral: indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo exercício.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{3.037.489,83}{1.575.036,13} = 1,93$$

Índice de Liquidez Corrente: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo para cada real de dívidas de curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILC} = \frac{3.012.566,30}{1.205.975,08} = 2,5$$

Índice de Solvência Geral: indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ISG} = \frac{3.262.144,10}{1.575.036,13} = 2,07$$

Endividamento Geral: indica quanto a empresa tem de dívidas com terceiros para cada real de recursos próprios.

$$\text{EG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

$$\text{EG} = \frac{1.575.036,13}{1.687.107,97} = 0,93$$

BETEL CONTABILIDADE S/S - ME
CNPJ: 08.960.637/0001-31
LUCAS CURGEL MOTA SARAIVA
CPF: 983.472.333-49
CONTADOR CRC-CE: 018931/O

EDITORA PETER ROHL LTDA
SANDRA SUELY COSTA LIMA - CPF: 187.346.003-10
SÓCIA - ADMINISTRADORA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6409792 em 22/11/2023 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 231905751 - 21/11/2023. Autenticação: 9B60CF5AB19D283FCAE025DC187239666F6FD0B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/190.575-1 e o código de segurança pl60 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo do Início do Período	RS1.252.639,74C	RS433.252,09C
Ajustes de exercícios anteriores	RS0,00C	RS0,00C
Efeitos da mudança de critérios contábeis	RS\$0,00C	RS\$0,00C
Retificação de erro de exercícios anteriores	RS\$0,00C	RS\$0,00C
Resultado do período		
Lucro/Prejuízo do Exercício	RS84.468,23C	RS819.387,65C
Proposta Administração do Lucro		
Reserva de Capital	RS0,00C	RS0,00C
Reservas de Lucro	RS\$0,00C	RS\$0,00C
Distribuição de Lucros	RS\$0,00C	RS\$0,00C
Saldo Atual	RS1.337.107,97C	RS1.252.639,74C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Fortaleza, 31 de dezembro de 2022.

SANDRA SUELY COSTA LIMA
Administrador
CPF: 187.346.003-10
RG: 8910002032226 Data Expedição:

BETEL CONTABILIDADE S/S - ME
CRC: CE-018931/O-0 CNPJ: 08960637000131
LUCAS GURGEL MOTA SARAIVA
Contador
CPF: 983.472.333-49 CRC: 018931
RG: 2001002129859 Expedição:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6409792 em 22/11/2023 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 231905751 - 21/11/2023. Autenticação: 9B60CF5AB19D283FCAE025DC187239666F6FD0B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/190.575-1 e o código de segurança pl60 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

EDITORA PETER ROHL LTDA

CNPJ: 12.529.451/0001-08

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2022 até 31/12/2022

BETEL CONTABILIDADE S/S - ME

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Histórico	Capital Social Integralizado	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS					Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Total
		Ações em Tesouraria	Subvenções para Investimentos	Reserva de Reavaliação	Reserva para Contingência	Reserva Estatutária	Reserva Legal				
Saldos Iniciais	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.639,74	0,00	1.452.639,74
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES											
Efeitos de mudança de critérios contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de erros de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAPITAL											
Aumento de Capital	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Gastos com emissões de Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquiridas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSACÇÕES DE CAPITAL COM SÓCIOS											
Lucro Líquido do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.468,23	0,00	84.468,23
Ajustes de Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ Ajustes de Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equivalência Patrimonial ganhos abrangentes Coligadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ ajustes de conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES											
Ajuste Instrumentos Financeiros Reclassificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FLS. 57



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 6409792 em 22/11/2023 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 231905751 - 21/11/2023. Autenticação: 9B60CF5AB19D283FCAE025DC187239666F6FD0B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/190.575-1 e o código de segurança p160 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

10/11/2023

EDITORA PETER ROHL LTDA
CNPJ: 12.529.451/0001-08

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2022 até 31/12/2022

BETEL CONTABILIDADE S/S - ME

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Histórico	Capital Social Integralizado	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS				Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Total
		Ações em Tesouraria	Subvenções para Investimentos	Reserva de Reavaliação	Reserva para Contingência	Reserva Estatutária	Reserva Legal			
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ Realização da Reserva De Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECLASSIFICAÇÕES DE RESULTADO ABRANGENTE										
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDOS FINAIS	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.337.107,97	0,00	1.687.107,97

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Fortaleza, 31 de dezembro de 2022.

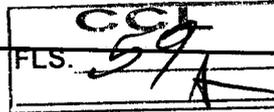
SANDRA SUELY COSTA LIMA
Administrador
CPF: 187.346.003-10
RG: 8910002032226 Data Expedição:

BETEL CONTABILIDADE S/S - ME
CRC: CE-018931/O-0 CNPJ: 08960637000131
LUCAS GURGEL MOTA SARAIVA
Contador
CPF: 983.472.333-49 CRC: 018931
RG: 2001002129859 Expedição:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6409792 em 22/11/2023 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 231905751-21/11/2023. Autenticação: 9B60CF5AB19D283FCAE025DC187239666F6FD0B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/190.575-1 e o código de segurança pl60 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



- | Ordem | Nota Explicativa |
|-------|---|
| 1 | POLÍTICAS CONTÁBEIS:
As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, que envolvem o uso de estimativas e julgamentos. As principais políticas contábeis aplicadas incluem o reconhecimento de receitas conforme vendas são realizadas e serviços são prestados. |
| 2 | ESTIMATIVAS CONTÁBEIS:
A preparação das demonstrações financeiras utiliza-se do uso de estimativas e julgamentos. |
| 3 | ATIVOS FINANCEIROS:
Investimentos são atualizados conforme rendimentos financeiros através do resultado. |
| 4 | VARIAÇÕES NAS CONTAS DO BALANÇO:

- Ativo Circulante:
Os saldos bancários tiveram um aumento em conta corrente, como também a conta de duplicatas a receber conforme emissão de notas.

- Passivo Circulante:
No período houveram aquisição de novos financiamentos, a compra de material para revenda parcelada resultou no aumentos do saldo da conta de fornecedores. Com a contratação de novos colaboradores levou ao aumento da obrigação de folha de pagamentos e encargos sociais. |

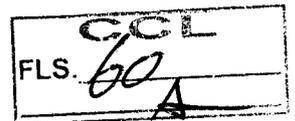




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

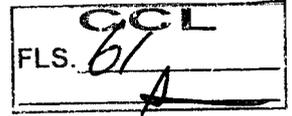
Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/190.575-1	CEE2300338910	21/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
983.472.333-49	LUCAS GURGEL MOTA SARAIVA	21/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
187.346.003-10	SANDRA SUELY COSTA LIMA	21/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, de CNPJ 12.529.451/0001-08 e protocolado sob o número 23/190.575-1 em 21/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6409792, em 22/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
187.346.003-10	SANDRA SUELY COSTA LIMA	21/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
043.508.953-61	ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	21/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
983.472.333-49	LUCAS GURGEL MOTA SARAIVA	21/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
187.346.003-10	SANDRA SUELY COSTA LIMA	21/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 22/11/2023, às 09:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/190.575-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

FLS. 99
62

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

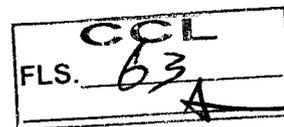
Fortaleza, quarta-feira, 22 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6409792 em 22/11/2023 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 231905751 - 21/11/2023. Autenticação: 9B60CF5AB19D283FCAE025DC187239666F6FD0B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/190.575-1 e o código de segurança pl60 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
EDITORA PETER ROHL LTDA					
NIRE:	2320133764-8	CNPJ:	12.529.451/0001-08	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	FORTALEZA			UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			31/08/2010		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	12	Quantidade de páginas:	186
Data	04/05/2023		

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
983.472.333-49	LUCAS GURGEL MOTA SARAIVA	Contador	018931
187.346.003-10	SANDRA SUELY COSTA LIMA	Administrador	





Dados da empresa				
Nome Empresarial:				
EDITORA PETER ROHL LTDA				
NIRE:	2320133764-8	CNPJ:	12.529.451/0001-08	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
Município:	FORTALEZA		UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	31/08/2010			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	12	Data assinatura:	04/05/2023
Quantidade de páginas:	186		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2022	Fim:	31/12/2022
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
983.472.333-49	LUCAS GURGEL MOTA SARAIVA	Contador	018931
187.346.003-10	SANDRA SUELY COSTA LIMA	Administrador	



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.529.451/0001-08

Razão

Social: EDITORA PETER ROHL LTDA

Endereço: AV DESEMBARGADOR MOREIRA 1300 SALA 410 T NORTE / ALDEOTA /
FORTALEZA / CE / 60170-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2025 a 05/03/2025

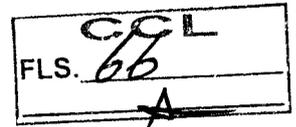
Certificação Número: 2025020407521781171694

Informação obtida em 17/02/2025 08:57:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **25/027.519-8**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **EDITORA PETER ROHL LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, NIRE 2320133764-8, CNPJ 12.529.451/0001-08, ATIVA, com sede na AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA, 1300, SALA 410 T- NORTE, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

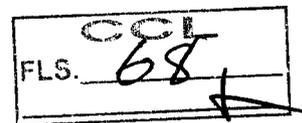


Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	31/08/2010	20100941478	X
CONTRATO - CONTRATO	31/08/2010	23201337648	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	30/08/2011	20111978270	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	05/03/2012	20120259001	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	17/07/2013	20130888052	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	15/05/2014	20140570543	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	10/06/2014	20140665382	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	19/05/2015	20150614942	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	30/05/2016	20162228350	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	21/06/2017	5007933	31/12/2016
ALTERACAO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	15/03/2018	5080948	08/03/2018
BALANCO	04/05/2018	5139058	26/04/2018
ALTERACAO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	09/05/2018	5140908	23/03/2018
REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP	31/05/2019	5275582	28/05/2019
MEDIDA ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).	04/06/2019	5277065	29/05/2019
BALANCO	18/07/2019	5293972	31/12/2018
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	21/01/2022	5735626	18/01/2022
BALANCO	24/06/2022	5825627	22/06/2022
DESENQUADRAMENTO DE EPP	15/09/2022	5874539	14/09/2022
BALANCO	04/05/2023	6121103	31/12/2022
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	30/08/2023	6248246	16/08/2023
BALANCO	22/11/2023	6409792	31/12/2022
BALANCO	29/04/2024	6817235	26/04/2024



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



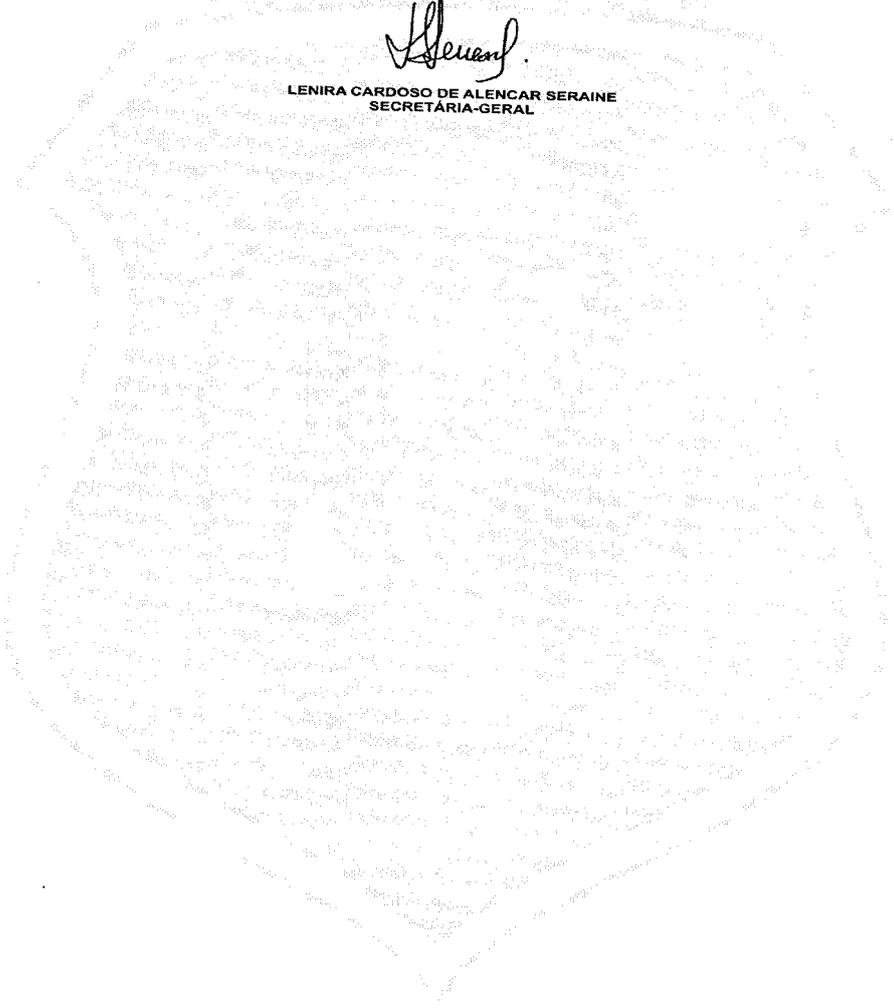
Certidão Específica

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 05 de Fevereiro de 2025.

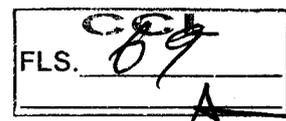
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202501590095

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 064102840
CNPJ / CPF: 12529451000108
RAZÃO SOCIAL: EDITORA PETER ROHL LTDA

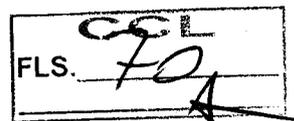
Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 ÀS 15:15:21
VÁLIDA ATÉ 04/04/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de EDITORA PETER ROHL LTDA - DE MAIS, CNPJ nº 12.529.451/0001-08.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quarta-feira, 5 de Fevereiro de 2025 às 15:16:47

Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

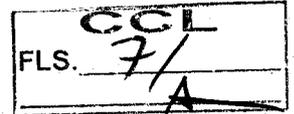


Código de autenticação: **119891707**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=119891707/



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA PETER ROHL LTDA
CNPJ: 12.529.451/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:42:19 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **98A1.A7C3.107D.63D2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/44879

CPF/CNPJ: 12.529.451/0001-08

Nome ou Razão Social: EDITORA PETER ROHL LTDA

Endereço: AV DES MOREIRA 1300 SALA 410_T_NORTE ALDEOTA CEP 60170-002

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 3 de Fevereiro de 2025 (15:24:52)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

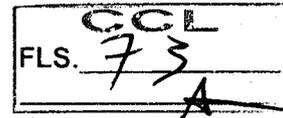
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 04/05/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	EDITORA PETER ROHL LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320133764-8	12.529.451/0001-08	31/08/2010	20/08/2010

Endereço Completo:

AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA 1300 SALA 410 T-NORTE - BAIRRO ALDEOTA CEP 60170-002 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

EDICAO DE LIVROS, JORNAIS, REVISTA,
EDICAO DE CADASTRO, LISTA E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS,
COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO,
COMERCIO VAREJISTA DE: ARTIGOS DE PAPELARIA, MOVEIS, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, DE LIVROS, DE PRODUTOS HIGIENICOS,
COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES.
CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL E COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS.

Capital Social: R\$ 350.000,00 TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 350.000,00 TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término	Mandato Participação	Função
043.508.953-61	ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	xxxxxxx	R\$ 168.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
187.346.003-10	SANDRA SUELY COSTA LIMA	xxxxxxx	R\$ 182.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/04/2024

Número: 6817235

Ato 223 - BALANCO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 05 de Fevereiro de 2025 15:08

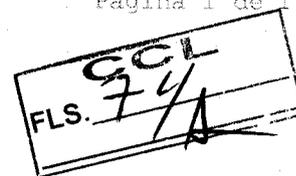
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250001749687 e visualize a certidão)



25/027.515-5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDITORA PETER ROHL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.529.451/0001-08

Certidão n°: 5953691/2025

Expedição: 03/02/2025, às 15:25:44

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA PETER ROHL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.529.451/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GCL
FLS. 76

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
ARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2004010105836 SSPDS CE

CPF DATA NASCIMENTO
043.508.953-61 11/08/1989

FILIAÇÃO
ELPIDIO FELIX DE SOUZA
SANDRA SUELY COSTA
LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04876465177 27/06/2024 05/02/2010

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR
Elpidio Felix de Souza Junior

LOCAL DATA EMISSÃO
FORTALEZA, CE 02/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
JOR VASCÊLOS PONTE
33790578804
CE171336860

CEARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1780274201

PROIBIDO PLASTIFICAR
1780274201



VALIDO SOMENTE COM O FECHO DE AUTENTICIDADE.
Em conformidade da verdade.
Liliana Almeida Figueira - Esc. Autorizada

AUTENTICADO

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Castelo Montenegro, 20 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP: 60235-720
Fone: (85) 3223-0561 / 326-9000
Tabela: Mesa de Firma Eletrônica Tabelas de Notas

MD
Nº Carteira
Cib Dreas



NOME
 SANDRA SUELY COSTA LIMA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
 9910002032226 ESP CE

CPF
 187.346.003-10

DATA NASCIMENTO
 09/03/1961

FILIAÇÃO
 JOSE RAIMUNDO COSTA
 MARIA DE LOURDES DE LIMA COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO
 00765639126

VALIDADE
 27/04/2025

1ª HABILITAÇÃO
 16/11/1994

OBSERVAÇÕES
 A

Sandra Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 06/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

51248010684
 CE180039415

CEARÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

CCB
 FLS. 77



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2142505458

2142505458

2142505458

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITADA

SANDRA SUELY COSTA LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 9910002032226 SBF CE

CPF
 187.346.003-10 DATA NASCIMENTO
 09/03/1961

NUCAÇÃO
 JOSE RAIMUNDO COSTA
 MARIA DE LOURDES DE LIMA COSTA

PERMISSÃO ACC CALHAR
 B B

Nº REGISTRO
 00769699126 VALIDADE
 20/05/2020 1ª HABILITAÇÃO
 10/11/1994

OBSERVAÇÕES

[Assinatura]
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO
 25/05/2015

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

17813481084
 CE147654807

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1150920880

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1150920880

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
 R. Casimiro Moura, 110 - Monte Castelo - Fortaleza / CE • CEP: 60.222-720
 Fone: (85) 3223-9650 | E-mail: www.cartoriofortaleza.com.br
 Tabelião: Maria Izabela Euzébio Moura de Deus

AUTENTICAÇÃO

Este documento refere-se ao original autêntico
 desta nota, da 1ª
 Fortaleza, 18/12/2017.

Válida somente com o selo de autenticidade.
 Em testemunho da verdade,
 Andressa Cavalcante de Farias Esc. Autizada

Controle em dados do ato em: sac08000402.jus.br/post

[Assinatura]

LOCAL
 FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO
 18/12/2017

AUTENTICAÇÃO

N. IC 970702

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.529.451/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/08/2010
NOME EMPRESARIAL EDITORA PETER ROHL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PETER ROHL EDICAO E COMUNICACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.11-5-00 - Edição de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DESEMBARGADOR MOREIRA		NÚMERO 1300	COMPLEMENTO SALA 410 T- NORTE
CEP 60.170-002	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDITORA@EDITORAPETERROHL.COM.BR		TELEFONE (85) 8895-9997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

CC
FLS. 79

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2025 às 15:27:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: EDITORA PETER ROHL LTDA
 (da empresa ou do Agente Auxiliar Comércio)

CADASTRADO

requerer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				<u>CONTRATO SOCIAL</u>

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

[Assinatura]
 Local
25, 08, 2010
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ELPÍDIO F. S. JUNIOR
 Assinatura: ELPÍDIO F. S. JUNIOR
 Telefone de contato: 3233.04.22

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em ordem. A decisão
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Data

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

2ª exigência 3ª exigência 4ª exigência 5ª exigência

Processo deferido. Publique-se ou arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se

30, 08, 2010 Data

Cajó Frota Rodrigues
 Supervisor de Núcleo
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

2ª exigência 3ª exigência 4ª exigência 5ª exigência

Processo deferido. Publique-se ou arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se

Data _____

Vogal Presidente da _____ Turma _____

Vogal _____

Vogal _____

EDITORA PETER ROHL LTDA
CONTRATO SOCIAL

- SANDRA SUELY COSTA LIMA**, brasileira, natural de Fortaleza-Ce, Solteira, Empresaria, nascida em 09 de Março de 1961, CPF n.º 187.346.003-10 portadora da C.I. n.º 8910002032226 SSP - Ce, residente e domiciliado a Rua Xavier de Oliveira nº 36, Bairro Amadeu Furtado, Cep. 60455-660, Fortaleza - CE e
- ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, natural de Fortaleza-Ce, solteiro maior, comerciante, nascido em 11 de agosto de 1989, CPF n.º 043.508.953-61, portador da C.I. n.º 2004010105836 2ª Via SSP-DS -Ce, residente e domiciliado a Rua Xavier de Oliveira nº. 36, Bairro Amadeu Furtado, Cep. 60.455-660 Fortaleza - Ce, Constituem uma Sociedade Empresaria Limitada, mediante as seguintes clausulas:

1ª: A Sociedade girará sob a denominação empresarial de **EDITORA PETER ROHL LTDA**, e terá sede e domicílio na **RUA XAVIER DE OLIVEIRA nº. 36, Bairro AMADEU FURTADO- Cep. 60.455-660 - Fortaleza - Ce**, adotando como nome de fantasia para seu estabelecimento comercial **"PETER ROHL EDIÇÃO E COMUNICAÇÃO"**

2ª: O Capital social será **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, dividido em 20.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

SANDRA SUELY COSTA LIMA.....	18.000	quotas	R\$	18.000,00
ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR.....	2.000	quotas	R\$	2.000,00
TOTAL.....	20.000	quotas	R\$	20.000,00

3ª: O Objeto será:- **Atividades de edição de livros, revistas, jornais, "cd-room", vídeo e áudio, diagramação e arte-finalização; guias mapas, apostilas.**
- **Atividades de comunicação.(CNAE-) 58.11-5-00**
- **Atividades de Organização e Promoção de Espetáculos artísticos e Eventos culturais, produção, captação de patrocínios, desenvolvimento de projetos de marketing, realização e promoção de eventos culturais sociais e esportivos. (CNAE-90.01-9-01)**
- **Atividades de comercio varejista de livros (CNAE-47.61-0-01)**
- **Atividades de comercio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE-46.47-8-02)**

4ª: A Sociedade iniciará suas atividades em **20.08.2010** e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª: As quotas são divisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ELPIDIO F. S. JUNIOR



EDITORA PETER ROHL LTDA.
CONTRATO SOCIAL

6ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

7ª: A Administração da sociedade caberá a administradora, SANDRA SUELY COSTA LIMA, com os poderes e atribuições de Administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso

10ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª: A Administradora SANDRA SUELY COSTA LIMA, poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " PRO-LABORE " , observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª: Fica eleito o foro de Fortaleza Ce para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(Três) vias.

Elpídio F. S. Júnior

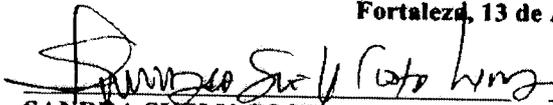


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, Nire 23201337648, foi deferido e arquivado sob o nº 23201337648 em 31/08/2010. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000220401 e o código de segurança RI0h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

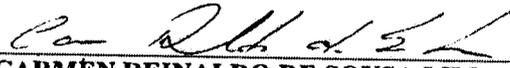
EDITORA PETER ROHL LTDA
CONTRATO SOCIAL

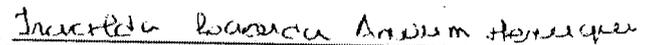
Fortaleza, 13 de Agosto de 2010.


SANDRA SUELY COSTA LIMA


ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR

Testemunhas:

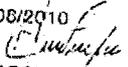

CARMEN REINALDO DE SOUSA LIMA
CPF: 097.890.813-91
RG: 97007000025 SSP CE


IRACILDA LACERDA A. HENRIQUE
CPF: 261784273-87
RG: 2002010342793 SSP-CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2010
SOB Nº 23201337648
Protocolo: 10/094146-0 DE 27/08/2010

EDITORA PETER ROHL LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Ceará

CCL
FLS. 84

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta C...)
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

11/197827-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 23201337646 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 206.2 Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
(vide Tabela 1)

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: EDITORA PETER ROHL LTDA ME
(da empresa ou do Agente Auxiliar Comércio)

requerer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
004	002			ALTERAÇÃO
CADASTRADO LUCCIANO				

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Paraná
Local
02/08/2011
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SANDRA SUELY COSTA SILVA
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de contato: 85 3254.8804

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

SIM NÃO

Deborah Parreira
Deborah Parreira dos Santos Parreira
Estagiária

Data _____ Responsável _____

Processo em ordem.
A decisão

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2ª exigência 3ª exigência 4ª exigência 5ª exigência

Processo deferido. Publique-se ou archive-se.

Processo indeferido. Publique-se 30/08/11 Data

Maria José Cysne Linhares
Supervisora de Nucleo
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2ª exigência 3ª exigência 4ª exigência 5ª exigência

Processo deferido. Publique-se ou archive-se.

Processo indeferido. Publique-se

Data _____ Vogal Presidente de Turma _____ Vogal _____ Vogal _____

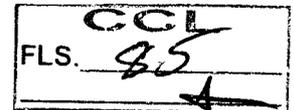


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa EDITORA PETER ROHL LTDA ME, Nire 23201337648, foi deferido e arquivado sob o nº 20111978270 em 30/08/2011. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000220401 e o código de segurança R10h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EDITORA PETER ROHL LTDA-ME
CNPJ (MF) 12.529.451/0001-08



SANDRA SUELY COSTA LIMA, brasileira, solteira, natural de Fortaleza-Ceará, nascida em 09 de Março de 1961, comerciante, RG 8910002032226-SSP-Ce., CPF nº. 187.346.003-10, residente e domiciliada na Rua Xavier de Oliveira, 36-Amadeu Furtado-CEP-60455-660-Fortaleza-Ceará, e ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza-Ceará, nascido em 11 de Agosto de 1989, comerciante, RG. 2004010105836. e CPF nº. 043.508.953-61, residente e domiciliado na Rua Xavier de Oliveira, 36-Amadeu Furtado-CEP-60455-660-Fortaleza-Ceará. Únicos sócios da sociedade, que gira na nesta praça com a denominação social de EDITORA PETER ROHL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 12.529.451/0001-08, empresa estabelecida na Rua Xavier de Oliveira, 36-Amadeu Furtado-CEP-60455-660-Fortaleza-Ceará, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC-CE. Sob NIRC nº. 23201337648 31/08/2010, resolvem ALTERAR, este aditivo, o que faz mediante clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade altera seu objetivo social para:

- a) 5811-5/00 - Edição de Livros.
- b) 5812-3/00 - Edição de Jornais.
- c) 5813-1/00 - Edição de Revista.
- d) 5819-1/00 - Edição de cadastro, lista e outros produtos gráficos.
- e) 4753-9/00- Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- f) 4761-0-03-Comercio varejista de artigos de papelaria.
- g) 4754-7-01-Comercio varejista de moveis.
- h) 4789-0-07-Comercio varejista de equipamentos para escritório.
- i) 4761-0-01-Comercio varejista de livros.
- j) 4789-0-05 - Comercio varejista de produtos higiênicos
- l) 4647-8-02-Comercio atacadista de livros, jornais e outras publicações.
- m) 8599-6/99-Cursos de capacitação profissional.
- n) 4763-6/01-Comercio varejista de brinquedos pedagógicos.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais clausulas do contrato social não modificada por este instrumento.

E por acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, sendo que a primeira via destinada o registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ-JUCEC-CE.

FORTALEZA, 02 DE AGOSTO DE 2011

SANDRA SUELY COSTA LIMA
CPF: 187.346.003-10

ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR
CPF: 043.508.953-61

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO BONFIM MOREIRA
RG 9300202246-SSP-CE. CPF 091.582.943-68

GIURLAN DOS SANTOS NEVES
RG 1569893101-SSP-BA. CPF 618.145.713-53





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Lei da Junta Comercial)

CGJ
FLS. 86



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



14/066538-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201337648

2062

1º REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **EDITORA PETER ROHL LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



CE2201400035261

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FORTALEZA - CE
Local

21 Maio 2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SANDRA SUELY COSTA LIMA
Telefone de Contato: 8313252-3277
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

2º USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

CADASTRADO

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

30/05/14

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

10/06/14

Data

[Handwritten Signature]
Natalia Maia

Supervisora de Insu-
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



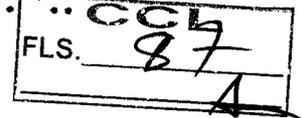
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa EDITORA PETER ROHL LTDA - ME, Nire 23201337648, foi deferido e arquivado sob o nº 20140665382 em 10/06/2014. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000220401 e o código de segurança R10h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

EDITORA PETER ROHL LTDA ME

CNPJ: 12.529.451/0001-08



SANDRA SUELY COSTA LIMA, brasileira, solteira, maior, natural de Fortaleza-Ceará nascida no dia 09 de Março de 1961, comerciante, RG nº 8910002032226-SSP-CE e CPF: 187.346.003-10, residente e domiciliada na Rua Xavier de Oliveira, 36-Amadeu Furtado – CEP - 60455-660 – Fortaleza - Ceará e **ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Fortaleza-Ceará no dia 11 de Agosto de 1989, RG nº 2004010585836-SSP-Ce e CPF nº. 043.508.953-61, residente e domiciliado na Rua Xavier de Oliveira, 36-Amadeu Furtado – Fortaleza - Ceara. Únicos sócios da sociedade, que gira nesta praça com a denominação social de **EDITORA PETER ROHL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.529.451/0001-08, empresa estabelecida na Rua Xavier de Oliveira. 36-Amadeu Furtado – CEP 60455-660-Fortaleza-ceará, com contrato social devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC – CE.** sob NIRC nº. 23201337648 de 31.08.2010, resolvem entre si e de comum acordo **ALTERAR**, este aditivo, que fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade resolve alterar seu objetivo social para:

- a) 5811-5/00 – Edição de livros
- b) 5812-3/00 – Edição de Jornais
- c) 5813-1/00 – Edição de Revista
- d) 5819-1/00 - Edição de cadastro, lista e outros produtos gráficos
- e) 4753-9/00 - Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de Audi e vídeo.
- f) 4761-0/03 – Comercio varejista de artigos de papelaria.
- g) 4754-7/01 – Comercio varejista de móveis.
- h) 4789-0-07 – Comercio varejista de equipamentos para escritório.
- i) 4761-0-01 – Comercio varejista de livros
- j) 4789-0-05 – Comercio varejista de produtos higiênicos.
- k) 4647-8-02 – Comercio atacadista de livros, jornais e outras publicações.
- l) 8599-6/99 - Cursos de capacitação profissional.
- m) 4763-6/01 - Comercio de brinquedos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Subscrição e integralização de 40.000 (quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) neste ato, da seguinte forma: **SANDRA SUELY COSTA LIMA**, já qualificada anteriormente, subscreve e integraliza 19.000 (dezenove mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e **ELPIDIO FELIX DE SOUSA JUNIOR**, já qualificado anteriormente subscreve e integraliza 21.000 (vinte e uma mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), através de reserva de lucros acumulados na sociedade, conforme saldo credor na conta Lucros a Distribuir, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2013 e registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº. 20140570543 por despacho em 15 de Maio de 2014.

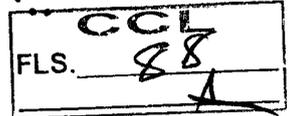
CLAUSULA TERCEIRA: Em decorrência das alterações, o capital social passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) representado por 60.000 (sessenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
SANDRA SUELY COSTA LIMA	37002	R\$ 37.002,00	61,67%
ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	22.998	R\$ 22.998,00	38,33%
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00	100,00%

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRA SOCIAL DA FIRMA

EDITORA PETER ROHL LTDA ME

CNPJ - 12.529.451/0001-08



CLAUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá exclusivamente aos sócios, **SANDRA SUELY COSTA LIMA E ELPIDIO FELIX DE SOUSA JUNIOR**, com poderes e atribuições de administrador autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

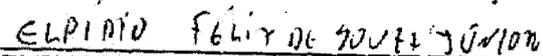
CLAUSULA QUINTA: Os sócios administradores, **SANDRA SUELY COSTA LIMA e ELPIDIO FELIX DE SOUSA JUNIOR**, ambos já qualificados anteriormente declaram sob as penas da Lei, não está incluso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer administração de sociedade empresarial.

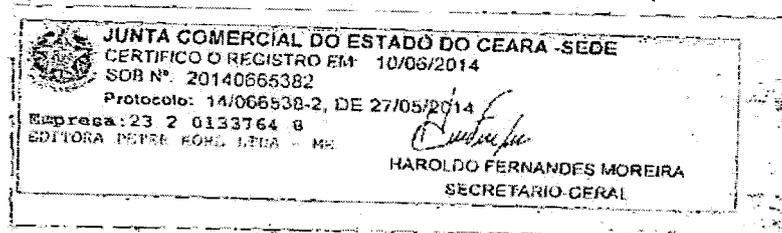
CLAUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas por este aditivo.

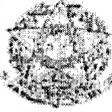
E por estarem de pleno e comum acordo assinam o presente **ADITIVO**, em 04(quatro) vias de igual forma e teor.

FORTALEZA, CE. 20 DE MAIO DE 2014


SANDRA SUELY COSTA LIMA
CPF: 187.346.003-10


ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR
CPF: 043.508.953-61.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FLS. 89

18/038447-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201337648**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **EDITORA PETER ROHL LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800026446

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

15 Março 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Sandra Suelly Costa Lima

Assinatura: [Handwritten Signature]

Telefone de Contato: 55.8252

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

José Geovany Pinto Pinheiro
15/03/2018 Economista
Data **JUCEC** Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

1ª Exigência

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Mesa

Mesa

Mesa

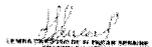
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5080948 em 15/03/2018 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA - ME, Nire 23201337648 e protocolo 180384473 - 09/03/2018. Autenticação: 761158060D8B33314B2888F171514C398219F1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/038.447-3 e o código de segurança QcQX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Use da Junta Comercial)

FLS. *97*

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/038.447-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201337648	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: EDITORA PETER ROHL LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800026446

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

8 Março 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: SANDRA GURLY COSTA PIPI
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Telefone de Contato: 85-32523277

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) *14/3/2018* *de S. S.* 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

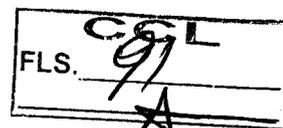


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5080948 em 15/03/2018 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA - ME, Nire 23201337648 e protocolo 180384473 - 09/03/2018. Autenticação: 761158060D8B33314B2888F171514C398219F1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/038.447-3 e o código de segurança QcQX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Handwritten Signature]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EDITORA PETER ROHL LTDA ME
CNPJ: 12.529.451/0001-08



SANDRA SUELY COSTA LIMA, brasileira, solteira, natural de Fortaleza/CE, nascida no dia 09 de Março de 1961, empresaria, inscrito sob o RG nº 8910002032226 SSP/CE e o inscrito sob CPF nº 187.346.003-10, residente e domiciliada na Rua Xavier do Oliveira, nº 36, no bairro Amadeu Furtado, em Fortaleza/CE, no CEP: 60.455-660;

ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, nascido em 11 de Agosto de 1989, inscrito sob o RG n.º 2004010105836 SSP/CE, inscrito sob o CPF n.º 043.508.953-61, residente e domiciliado na Rua Xavier de Oliveira, nº 36, no bairro Amadeu Furtado, em Fortaleza/CE, no CEP: 60.455-660;

Únicos sócios da sociedade, que gira nesta praça com a denominação social de **EDITORA PETER ROHL LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 12.529.451/0001-08, empresa estabelecida na Rua Xavier de Oliveira, nº 36 altos, no bairro Amadeu Furtado, em Fortaleza/CE, no CEP: 60.455-660, com contrato social devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC - CE**. Sob o NIRE nº 23201337648 de 31.08.2010, resolvem entre si e de comum acordo alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O capital social que era de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) representado por 200.000 (duzentas mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, da seguinte forma, a sócia **SANDRA SUELY COSTA LIMA**, já qualificada anteriormente, subscreve e integraliza neste ato 86.338 (oitenta e seis mil e trezentos e trinta e oito) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 86.338,00 (oitenta e seis mil e trezentos e trinta e oito reais) e **ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR**, já qualificada anteriormente, subscreve e integraliza neste ato 53.662 (cinquenta e três mil e seiscentos e duas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 53.662,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e duas reais) de cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor	%
SANDRA SUELY COSTA LIMA	123.340	R\$ 123.340,00	61,67%
ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	76.660	R\$ 76.660,00	38,33
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100%

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO
EDITORA PETER ROHL LTDA ME
CNPJ: 12.529.451/0001-08

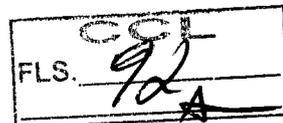
SANDRA SUELY COSTA LIMA, brasileira, solteira, natural de Fortaleza/CE, nascida no dia 09 de Março de 1961, empresaria, inscrito sob o RG nº 8910002032226 SSP/CE e o inscrito sob CPF nº 187.346.003-10, residente e domiciliada na Rua Xavier do Oliveira, nº 36, no bairro Amadeu Furtado, em Fortaleza/CE, no CEP: 60.455-660;

ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, nascido em 11 de Agosto de 1989, inscrito sob o RG n.º 2004010105836 SSP/CE, inscrito sob o CPF n.º 043.508.953-61, residente e domiciliado na Rua Xavier de Oliveira, nº 36, no bairro Amadeu Furtado, em Fortaleza/CE, no CEP: 60.455-660;

Únicos sócios da sociedade, que gira nesta praça com a denominação social de **EDITORA PETER ROHL LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 12.529.451/0001-08, empresa estabelecida na Rua Xavier de Oliveira, nº 36 altos, no bairro Amadeu Furtado, em Fortaleza/CE, no CEP: 60.455-660, com contrato social devidamente

1ª Pág. do Segundo Aditivo

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EDITORA PETER ROHL LTDA ME
CNPJ: 12.529.451/0001-08**



arquivado na **Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC - CE**. Sob o NIRE nº 23201337648 de 31.08.2010, resolvem entre si e de comum acordo alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O capital social é de \$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
SANDRA SUELY COSTA LIMA	123.340	R\$ 123.340,00	61,67%
ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	76.660	R\$ 76.660,00	38,33
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

Cláusula Segunda: O objeto social da empresa é:

- 58.12-3-01 - Edição de jornais diários
- 58.13-1-00 - Edição de revistas
- 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

Parágrafo Único: os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades em **31 de Agosto de 2010** e seu prazo de duração é indeterminado. (**Art. 997, II, CC/2002**)

Cláusula Quarta - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**)

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**).

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo **SANDRA SUELY COSTA LIMA**, já qualificado anteriormente, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**).

2º Pág. do Terceiro Aditivo



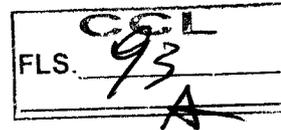
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5080948 em 15/03/2018 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA - ME, Nire 23201337648 e protocolo 180384473 - 09/03/2018. Autenticação: 761158060D8B33314B2888F171514C398219F1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/038.447-3 e o código de segurança QcQX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/5

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EDITORA PETER ROHL LTDA ME
CNPJ: 12.529.451/0001-08



Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

Cláusula Oitava - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Cláusula Nona - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima - Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

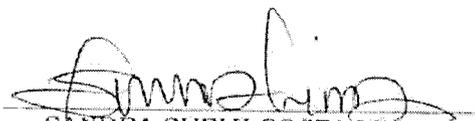
Cláusula Décima Primeira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Cláusula Décima Segunda - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 01 (uma) via, encaminhando-se à **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ** para o devido arquivamento da via de competência, para que assim possa produzir o seu efeito legal.

Fortaleza, 08 de Março de 2018.


SANDRA SUELY COSTA LIMA
CRF sob o nº 187.346.003-10


ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR
CPF sob o nº 043.508.953-61.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5080948
EM 15/03/2018.

EDITORA PETER ROHL LTDA - ME

Protocolo: 18/038.447-3

3º Pág. do Terceiro Aditivo



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5080948 em 15/03/2018 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA - ME, Nire 23201337648 e protocolo 180384473 - 09/03/2018. Autenticação: 761158060D8B33314B2888F171514C398219F1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/038.447-3 e o código de segurança QcQX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



pág. 5/5

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
18/051.057-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201337648**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

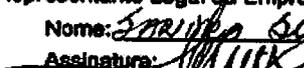
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará
 Nome: **EDITORA PETER ROHL LTDA - ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:
 Nº FCN/REMP

CE2201800037211

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local
9 Abril 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: **SARINHA SUELY CARVALHO LTDA**
 Assinatura: 
 Telefone de Contato: **85-32023277**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM SIM
 NÃO NÃO

Processo em Ordem A decisão
 Data
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

09/05/18 **Natalia Maranhão e Silva Tomaz**
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Vogal Vogal
 Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FLS. 95



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/051.057-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código de Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201337648	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **EDITORA PETER ROHL LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CE2201800032201

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	021		1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2247		1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Januária Sueli Costa Lima

Assinatura: [Signature]

Telefone de Contato: 85.32523277

23 Março 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
____/____/____ Data	____/____/____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <u>06/10/138</u>	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____ Data	____/____/____ Data	____/____/____ Data	____/____/____ Data
	_____ Responsável	_____ Responsável	_____ Responsável	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	6ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____ Data	____/____/____ Data	____/____/____ Data	____/____/____ Data
	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5140908 em 09/05/2018 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA - ME, Nire 23201337648 e protocolo 180510576 - 02/04/2018. Autenticação: 604F11237A23FACEA8A3654D353D296F5634BF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/051.057-6 e o código de segurança EZXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Signature]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EDITORA PETER ROHL LTDA ME
CNPJ: 12.529.451/0001-08**



SANDRA SUELY COSTA LIMA, brasileira, solteira, natural de Fortaleza/CE, nascida no dia 09 de Março de 1961, empresaria, inscrito sob o RG n° 8910002032226 SSP/CE e o inscrito sob CPF n° 187.346.003-10, residente e domiciliada na Rua Xavier do Oliveira, n° 36, no bairro Amadeu Furtado, em Fortaleza/CE, no CEP: 60.455-660;

ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, nascido em 11 de Agosto de 1989, inscrito sob o RG n° 2004010105836 SSP/CE, inscrito sob o CPF n° 043.508.953-61, residente e domiciliado na Rua Xavier de Oliveira, n° 36, no bairro Amadeu Furtado, em Fortaleza/CE, no CEP: 60.455-660;

Únicos sócios da sociedade, que gira nesta praça com a denominação social de **EDITORA PETER ROHL LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ n° 12.529.451/0001-08, empresa estabelecida na Rua Xavier de Oliveira, n° 36 altos, no bairro Amadeu Furtado, em Fortaleza/CE, no CEP: 60.455-660, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC - CE. Sob o NIRE n° 23201337648 de 31.08.2010, resolvem entre si e de comum acordo alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O sócio **ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR**, já qualificada anteriormente, com a importância de R\$ 76.660 (setenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais) representado por 76.660 (setenta e seis mil e seiscentos e sessenta) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, cede e transfere neste ato a importância R\$ 56.660,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais) representado por 56.660 (cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, para a sócia **SANDRA SUELY COSTA LIMA**, já qualificada anteriormente, dando neste ato plena e revogável quitação.

Cláusula Segunda - Por força da cláusula acima, o capital social fica da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor	%
SANDRA SUELY COSTA LIMA	180.000	R\$ 180.000,00	90%
ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	20.000	R\$ 20.000,00	10%
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100%

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n°10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO
EDITORA PETER ROHL LTDA ME
CNPJ: 12.529.451/0001-08**

SANDRA SUELY COSTA LIMA, brasileira, solteira, natural de Fortaleza/CE, nascida no dia 09 de Março de 1961, empresaria, inscrito sob o RG n° 8910002032226 SSP/CE e o inscrito sob CPF n° 187.346.003-10, residente e domiciliada na Rua Xavier do Oliveira, n° 36, no bairro Amadeu Furtado, em Fortaleza/CE, no CEP: 60.455-660;

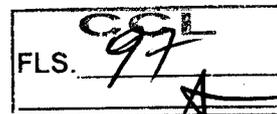
ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, nascido em 11 de Agosto de 1989, inscrito sob o RG n° 2004010105836 SSP/CE, inscrito sob o CPF n° 043.508.953-61, residente e domiciliado na Rua Xavier de Oliveira, n° 36, no bairro Amadeu Furtado, em Fortaleza/CE, no CEP: 60.455-660;

Únicos sócios da sociedade, que gira nesta praça com a denominação social de **EDITORA PETER ROHL LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ n° 12.529.451/0001-08, empresa estabelecida na Rua Xavier de Oliveira, n° 36 altos, no bairro Amadeu Furtado, em Fortaleza/CE, no CEP: 60.455-660, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC - CE. Sob o NIRE n° 23201337648 de 31.08.2010, resolvem entre si e de comum acordo alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1° Pág. do Quarto Aditivo



**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EDITORA PETER ROHL LTDA ME
CNPJ: 12.529.451/0001-08**



Cláusula Primeira - O capital social é de \$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
SANDRA SUELY COSTA LIMA	180.000	R\$ 180.000,00	80%
ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	20.000	R\$ 20.000,00	10%
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

Cláusula Segunda: O objeto social da empresa é:

- 58.11-5-00 - Edição de livros
- 58.12-3-01 - Edição de jornais diários
- 58.13-1-00 - Edição de revistas
- 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

Parágrafo Único: os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades em **20 de Agosto de 2010** e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quarta - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

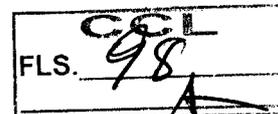
Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **SANDRA SUELY COSTA LIMA**, já qualificada anteriormente, e **ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR**, já qualificado anteriormente respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

2º Pág. do Quarto Aditivo



**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EDITORA PETER ROHL LTDA ME
CNPJ: 12.529.451/0001-08**



Cláusula Sétima - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Cláusula Oitava - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Cláusula Nona - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima - Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

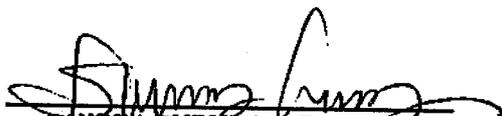
Cláusula Décima Primeira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

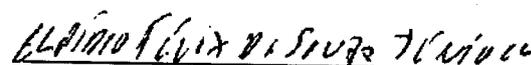
Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Cláusula Décima Segunda - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 01 (uma) via, encaminhando-se à **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ** para o devido arquivamento da via de competência, para que assim possa produzir o seu efeito legal.

Fortaleza, 23 de Março de 2018.


SANDRA SUELY COSTA LIMA
CPF sob o nº 187.346.003-10


ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR
CPF sob o nº 043.508.953-61.


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6140908
EM 09/05/2018.

EDITORA PETER ROHL LTDA - ME

Protocolo: 18/051.057-6

3º Pág. de Quarto Aditivo



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5140908 em 09/05/2018 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA - ME, Nire 23201337648 e protocolo 180510576 - 02/04/2018. Autenticação: 604F11237A23FACEA8A3654D353D296F5634BF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/051.057-6 e o código de segurança EZXN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



pág. 5/5



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

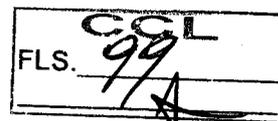
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201337648

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: EDITORA PETER ROHL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2233305374

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

20 Janeiro 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

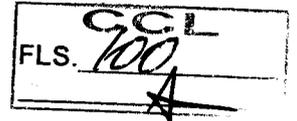
Certifico registro sob o nº 5735626 em 21/01/2022 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 220088527 - 20/01/2022. Autenticação: 35AE68A97ED59D28C38984220F4484AE71E339A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.852-7 e o código de segurança hbSf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/008.852-7	CEN2233305374	20/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.508.953-61	ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	20/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.v.b.		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

187.346.003-10	SANDRA SUELY COSTA LIMA	20/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.v.b.		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

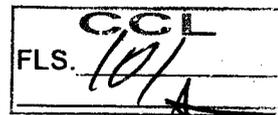


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5735626 em 21/01/2022 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 220088527 - 20/01/2022. Autenticação: 35AE68A97ED59D28C38984220F4484AE71E339A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.852-7 e o código de segurança hbSf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EDITORA PETER ROHL LTDA
CNPJ 12.529.451/0001-08**



SANDRA SUELY COSTA LIMA, brasileira, solteira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 09/03/1961, empresária, RG 8910002032226 SSP/CE, CPF 187.346.003-10, residente e domiciliada na Rua Xavier de Oliveira, Nº 36, bairro Amadeu Furtado, Fortaleza/CE e CEP 60.455-660 e **ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, RG 2004010105836 SSP/CE, CPF 043.508.953-61, residente e domiciliado na Rua Xavier de Oliveira, Nº 36, bairro Amadeu Furtado, Fortaleza/CE e CEP 60.455-660, únicos sócios da sociedade, que gira nesta praça com a denominação social de **EDITORA PETER ROHL LTDA**, inscrita sob o CNPJ 12.529.451/0001-08, empresa estabelecida na Rua Xavier de Oliveira, Nº 36, bairro Amadeu Furtado, Fortaleza/CE e CEP 60.455-660, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC sob o NIRE 23201337648 de 31/08/2010, resolvem entre si e de comum acordo alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – A sócia **SANDRA SUELY COSTA LIMA**, vende parte de suas cotas no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) divididos em 76.000 (setenta e seis mil) quotas no valor R\$1,00 (um real) cada para o sócio **ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR**.

Cláusula Segunda – A empresa resolve aumentar o capital social para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país neste ato, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
SANDRA SUELY COSTA LIMA	182.000	R\$ 182.000	52%
ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	168.000	R\$ 168.000	48%
TOTAL	350.000	R\$ 350.000	100%

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO
EDITORA PETER ROHL LTDA
CNPJ 12.529.451/0001-08**

SANDRA SUELY COSTA LIMA, brasileira, solteira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 09/03/1961, empresária, RG 8910002032226 SSP/CE, CPF 187.346.003-10, residente e domiciliada na Rua Xavier de Oliveira, Nº 36, bairro Amadeu Furtado, Fortaleza/CE e CEP 60.455-660 e **ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, RG 2004010105836 SSP/CE, CPF 043.508.953-61, residente e domiciliado na Rua Xavier de Oliveira, Nº 36, bairro Amadeu Furtado, Fortaleza/CE e CEP 60.455-660, únicos sócios da sociedade, que gira nesta praça com a denominação social de **EDITORA PETER ROHL LTDA**, inscrita sob o CNPJ 12.529.451/0001-08, empresa estabelecida na Rua Xavier de

5º Aditivo Consolidado
EDITORA PETER ROHL LTDA

1

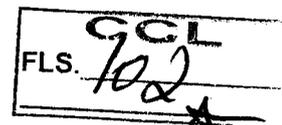


Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5735626 em 21/01/2022 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 220088527 - 20/01/2022. Autenticação: 35AE68A97ED59D28C38984220F4484AE71E339A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.852-7 e o código de segurança hbSf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/9

**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EDITORA PETER ROHL LTDA
CNPJ 12.529.451/0001-08**



Oliveira, Nº 36, bairro Amadeu Furtado, Fortaleza/CE e CEP 60.455-660, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC sob o NIRE 23201337648 de 31/08/2010, resolvem entre si e de comum acordo consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial **EDITORA PETER ROHL LTDA**, com sede a Rua Xavier de Oliveira, Nº 36, bairro Amadeu Furtado, Fortaleza/CE e CEP 60.455-660. Será utilizado o nome fantasia **PETER ROHL EDIÇÃO E COMUNICAÇÃO**.

Cláusula Segunda – O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
SANDRA SUELY COSTA LIMA	182.000	R\$ 182.000	52%
ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	168.000	R\$ 168.000	48%
TOTAL	350.000	R\$ 350.000	100%

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

Cláusula Terceira – O objeto social da empresa é:

- 58.11-5-00 - Edição de livros
- 58.12-3-01 - Edição de jornais diários
- 58.13-1-00 - Edição de revistas
- 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

Parágrafo único: Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e Art. 982 do Código Civil.

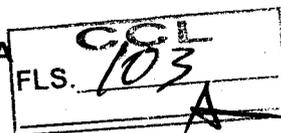
Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 20/08/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em

5º Aditivo Consolidado
EDITORA PETER ROHL LTDA

2

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EDITORA PETER ROHL LTDA
CNPJ 12.529.451/0001-08



igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pelos sócios SANDRA SUELY COSTA LIMA, já qualificada anteriormente, e ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR, já qualificado anteriormente respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

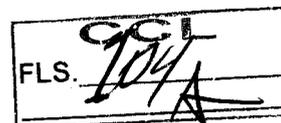
Cláusula Décima Terceira – O (s) signatário (s) do presente ato declara (m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Quarta – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

5º Aditivo Consolidado
EDITORA PETER ROHL LTDA

3

**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EDITORA PETER ROHL LTDA
CNPJ 12.529.451/0001-08**



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 01(uma) via, encaminhando-se a **Junta Comercial do Estado do Ceará** para o devido arquivamento da via de competência, para que assim possa produzir o seu efeito legal.

Fortaleza, 18 de janeiro de 2022

SANDRA SUELY COSTA LIMA
CPF 187.346.003-10

ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR
CPF 043.508.953-61

5º Aditivo Consolidado
EDITORA PETER ROHL LTDA

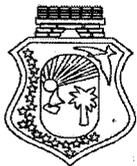
4



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5735626 em 21/01/2022 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 220088527 - 20/01/2022. Autenticação: 35AE68A97ED59D28C38984220F4484AE71E339A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.852-7 e o código de segurança hbSf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

GCL
FLS. 105
A

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/008.852-7	CEN2233305374	20/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.508.953-61	ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	20/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

187.346.003-10	SANDRA SUELY COSTA LIMA	20/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5735626 em 21/01/2022 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 220088527 - 20/01/2022. Autenticação: 35AE68A97ED59D28C38984220F4484AE71E339A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.852-7 e o código de segurança hbSf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, de CNPJ 12.529.451/0001-08 e protocolado sob o número 22/008.852-7 em 20/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5735626, em 21/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.508.953-61	ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	20/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
187.346.003-10	SANDRA SUELY COSTA LIMA	20/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.508.953-61	ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	20/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
187.346.003-10	SANDRA SUELY COSTA LIMA	20/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 21/01/2022, às 13:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/008.852-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5735626 em 21/01/2022 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 220088527 - 20/01/2022. Autenticação: 35AE68A97ED59D28C38984220F4484AE71E339A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.852-7 e o código de segurança hbSf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FLS. **908**

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201337648

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **EDITORA PETER ROHL LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2300224699

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

29 Agosto 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

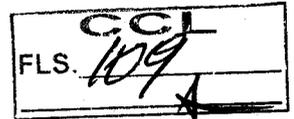
Certifico registro sob o nº 6248246 em 30/08/2023 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 231474962 - 29/08/2023. Autenticação: 187AD4B7567D810D1CD66822B89E26488A18160. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/147.496-2 e o código de segurança RNM0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/147.496-2	CEP2300224699	29/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.508.953-61	ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
187.346.003-10	SANDRA SUELY COSTA LIMA	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6248246 em 30/08/2023 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 231474962 - 29/08/2023. Autenticação: 187AD4B7567D810D1CD66822B89E26488A18160. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/147.496-2 e o código de segurança RNM0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EDITORA PETER ROHL LTDA
CNPJ 12.529.451/0001-08**

SANDRA SUELY COSTA LIMA, brasileira, solteira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 09/03/1961, empresária, RG 8910002032226 SSP/CE, CPF 187.346.003-10, residente e domiciliada na Rua Xavier de Oliveira, Nº 36, bairro Amadeu Furtado, Fortaleza/CE e CEP 60.455-660 e **ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, RG 2004010105836 SSP/CE, CPF 043.508.953-61, residente e domiciliado na Rua Xavier de Oliveira, Nº 36, bairro Amadeu Furtado, Fortaleza/CE e CEP 60.455-660, únicos sócios da sociedade, que gira nesta praça com a denominação social de **EDITORA PETER ROHL LTDA**, inscrita sob o CNPJ 12.529.451/0001-08, empresa estabelecida na Rua Xavier de Oliveira, Nº 36, bairro Amadeu Furtado, Fortaleza/CE e CEP 60.455-660, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC sob o NIRE 23201337648 de 31/08/2010, resolvem entre si e de comum acordo alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – A sociedade resolve alterar o endereço para Avenida Desembargador Moreira, 1300, Sala 410 T-NORTE, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-002.

Cláusula Segunda – Face as alterações retro e todas as demais já efetuadas ao contrato original do EDITORA PETER ROHL LTDA os sócios resolvem consolidá-lo, o qual passa a ter o seguinte teor:

**CONSOLIDAÇÃO
EDITORA PETER ROHL LTDA
CNPJ 12.529.451/0001-08**

SANDRA SUELY COSTA LIMA, brasileira, solteira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 09/03/1961, empresária, RG 8910002032226 SSP/CE, CPF 187.346.003-10, residente e domiciliada na Rua Xavier de Oliveira, Nº 36, bairro Amadeu Furtado, Fortaleza/CE e CEP 60.455-660 e **ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, RG 2004010105836 SSP/CE, CPF 043.508.953-61, residente e domiciliado na Rua Xavier de Oliveira, Nº 36, bairro Amadeu Furtado, Fortaleza/CE e CEP 60.455-660, únicos sócios da sociedade, que gira nesta praça com a denominação social de **EDITORA PETER ROHL LTDA**, inscrita sob o CNPJ 12.529.451/0001-08, empresa estabelecida na Avenida Desembargador Moreira, 1300, Sala 410 T-NORTE, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-002, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC sob o NIRE 23201337648 de 31/08/2010, resolvem entre si e de comum acordo consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial **EDITORA PETER ROHL LTDA**, com sede a Avenida Desembargador Moreira, 1300, Sala 410 T-NORTE, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-002. Será utilizado o nome fantasia **PETER ROHL EDIÇÃO E COMUNICAÇÃO**.

6º Aditivo Consolidado
EDITORA PETER ROHL LTDA

1



99L
FLS. 111
A

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EDITORA PETER ROHL LTDA
CNPJ 12.529.451/0001-08**

Cláusula Segunda – O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
SANDRA SUELY COSTA LIMA	182.000	R\$ 182.000	52%
ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	168.000	R\$ 168.000	48%
TOTAL	350.000	R\$ 350.000	100%

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

Cláusula Terceira – O objeto social da empresa é:

- 58.11-5-00 - Edição de livros
- 58.12-3-01 - Edição de jornais diários
- 58.13-1-00 - Edição de revistas
- 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

Parágrafo único: Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e Art. 982 do Código Civil.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 20/08/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

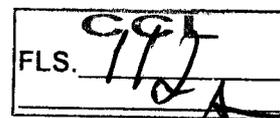
Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pelos sócios SANDRA SUELY COSTA LIMA, já qualificada anteriormente, e ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR, já qualificado anteriormente respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar

6º Aditivo Consolidado
EDITORA PETER ROHL LTDA

2

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EDITORA PETER ROHL LTDA
CNPJ 12.529.451/0001-08**



todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira – O (s) signatário (s) do presente ato declara (m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Quarta – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 01(uma) via, encaminhando-se a **Junta Comercial do Estado do Ceará** para o devido arquivamento da via de competência, para que assim possa produzir o seu efeito legal.

Fortaleza, 16 de agosto de 2023

6º Aditivo Consolidado
EDITORA PETER ROHL LTDA

3

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EDITORA PETER ROHL LTDA
CNPJ 12.529.451/0001-08**

FLS. **993**
A

SANDRA SUELY COSTA LIMA
CPF 187.346.003-10

ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR
CPF 043.508.953-61

6º Aditivo Consolidado
EDITORA PETER ROHL LTDA

4



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6248246 em 30/08/2023 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 231474962 - 29/08/2023. Autenticação: 187AD4B7567D810D1CD66822B89E26488A18160. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/147.496-2 e o código de segurança RNM0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

FLS. 994
A

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/147.496-2	CEP2300224699	29/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.508.953-61	ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

187.346.003-10	SANDRA SUELY COSTA LIMA	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6248246 em 30/08/2023 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 231474962 - 29/08/2023. Autenticação: 187AD4B7567D810D1CD66822B89E26488A18160. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/147.496-2 e o código de segurança RNMO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, de CNPJ 12.529.451/0001-08 e protocolado sob o número 23/147.496-2 em 29/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6248246, em 30/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.508.953-61	ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
187.346.003-10	SANDRA SUELY COSTA LIMA	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.508.953-61	ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
187.346.003-10	SANDRA SUELY COSTA LIMA	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/08/2023



Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 30/08/2023, às 13:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/147.496-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

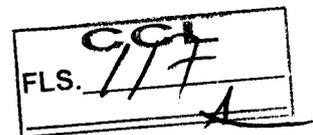
Fortaleza. quarta-feira, 30 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6248246 em 30/08/2023 da Empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ 12529451000108 e protocolo 231474962 - 29/08/2023. Autenticação: 187AD4B7567D810D1CD66822B89E26488A18160. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/147.496-2 e o código de segurança RNM0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LUCAS GURGEL MOTA SARAIVA
REGISTRO.....	: CE-018931/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.472.333-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 05/02/2025 as 09:14:12.

Válido até: 28/02/2025.

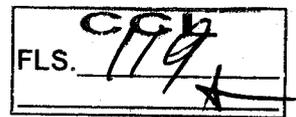
Código de Controle: 995373.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

 ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		FIC		C.G.F. 06.410284-0	
RAZÃO SOCIAL EDITORA PETER ROHL LTDA					
ENDEREÇO COMPLETO DESEMBARGADOR MOREIRA , 01300 Compl.:SALA 410 T- NORTE Bairro:ALDEOTA CEP:60170002 Cidade:FORTALEZA UF:CE Distrito: FORTALEZA					
C.N.P.J. 12.529.451/0001-08			CÓD. ÓRGÃO LOCAL 201.1000-1		
C.N.A.E. PRINCIPAL 4647802 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações			DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR #####		
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO) 4647802 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações			C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO #####		
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 4761001			REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL		
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 5811500			NATUREZA JURÍDICA 3 - SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA		

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 ÀS 15:27:40

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**NÚMERO DE INSCRIÇÃO
254583-7**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
01/10/2010NOME / RAZÃO SOCIAL
EDITORA PETER ROHL LTDACPF/CNPJ
12.529.451/0001-08NOME DE FANTASIA
PETER ROHL EDICAO E COMUNICACAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

581150001 - EDIÇÃO DE LIVROS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

478900501 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**478900701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO****464780201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES****859969901 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE****476100101 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS****476100301 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA****476360101 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS****475390001 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO****581310001 - EDIÇÃO DE REVISTAS****581910001 - EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS****475470101 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS****581230101 - EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADATIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO

AV DES MOREIRA, 1300

COMPLEMENTO

SALA 410_T-_NORTE

BAIRRO

ALDEOTA

CEP

60170-002

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

NÃO

OPTANTE DO SIMEI

NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

NÃO

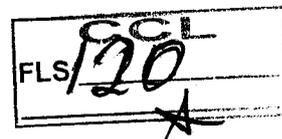
DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN

01/10/2010**EMITIDO VIA INTERNET EM 03/02/2025 ÀS 15:28:14**<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



CONTRATO DE Nº 2025.02.13.2

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E A CONTRATADA EDITORA PETER ROHL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.196/0001-86 e no CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Sra. Gezenira Rodrigues da Silva, ordenadora de despesa, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.529.451/0001-08, sediada no endereço, à Av. Desembargador Moreira, nº 1300 - Sala 410 T - Norte - Aldeota - Fortaleza/Ce, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. Elpídio Felix de Souza Júnior de CPF nº 043.XXX.XXX-XX proprietária conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07.02.07012025.1 - FME em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o termo de referência do Processo de Inexigibilidade de nº 2025.01.29.1, Processo Administrativo nº 07.02.07012025.1- FME, e os seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; a Lei Municipal nº 1.543, de 30 de março de 2023; e suas alterações; e o Decreto Municipal nº 450, 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Conforme o disposto no Termo de Referência, o objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Vincula-se este contrato, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência, à proposta da proponente e aos eventuais anexos dos documentos anteriormente elencados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Detalhamento do objeto da contratação:

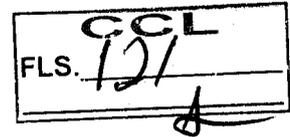
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	EDITORA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	LIVRO "CORPO EM AÇÃO" PARA ESTUDANTE - 6º ANO.	UNID	EDITORA PETER ROHL	1103	R\$ 149,90	R\$ 165.339,70
2.	LIVRO "CORPO EM AÇÃO" GUIA DO PROFESSOR - 6º ANO.	UNID	EDITORA PETER ROHL	29	R\$ 149,90	R\$ 4.347,10
3.	LIVRO "EXPRESSÕES CORPORAIS – VIVÊNCIA NA ESCOLA" PARA	KIT	EDITORA PETER ROHL	1134	R\$ 149,90	R\$ 169.986,60

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



	ESTUDANTE - 7º ANO.					
4.	LIVRO "EXPRESSÕES CORPORAIS - VIVÊNCIA NA ESCOLA", GUIA DO PROFESSOR - 7º ANO.	UNID	EDITORA PETER ROHL	29	R\$ 149,90	R\$ 4.347,10
5.	LIVRO "PRÁTICAS CORPORAIS MOVIMENTO, CULTURA E REFLEXÃO" PARA ESTUDANTE - 8º ANO	UNID	EDITORA PETER ROHL	1134	R\$ 149,90	R\$ 169.986,60
6.	LIVRO "PRÁTICAS CORPORAIS MOVIMENTO, CULTURA E REFLEXÃO" GUIA DO PROFESSOR - 8º ANO	KIT	EDITORA PETER ROHL	29	R\$ 149,90	R\$ 4.347,10
7.	LIVRO "VIVÊNCIAS CORPORAIS - ESPORTE, IDENTIDADE E BEM-ESTAR" PARA ESTUDANTE - 9º ANO	UNID	EDITORA PETER ROHL	1134	R\$ 149,90	R\$ 169.986,60
8.	LIVRO "VIVÊNCIAS CORPORAIS - ESPORTE, IDENTIDADE E BEM-ESTAR" GUIA DO PROFESSOR - 9º ANO	UNID	EDITORA PETER ROHL	29	R\$ 149,90	R\$ 4.347,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total deste contrato é de **R\$ 692.687,90 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**, conforme proposta da contratada integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os imposto, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
07	07 02	12 361 0013	2.059	1540000000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (período em extenso) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, através de crédito na Conta Bancária da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, a respectiva nota fiscal/fatura e a documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA

FLS. 992

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual em atenção ao disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, contado da data, mediante aplicação do índice IPCA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 dias da data do requerimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O não cumprimento do prazo constante no caput desta cláusula contratual não implica no deferimento do pedido por parte da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Relativo à entrega dos produtos:

I. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações e deverão ser entregues nos local estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

II. O prazo de entrega dos produtos é de 05 dias corridos, a contar do marco estabelecido, qual seja: o recebimento da Nota de Empenho / recebimento da Ordem de Compras.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

FLS. 193

III. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Relativo ao recebimento do objeto:

I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da execução com as exigências contratuais.

II. Definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. O recebimento dos produtos a serem entregues estão condicionados à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir a execução que apresentar eventuais vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber, e no Decreto Municipal nº 450/2023.

IV. Os produtos poderão ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA por meio da emissão de ordem de compras ou instrumento equivalente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual,

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência do Edital.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA

FLS. 994

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

SUBCLÁUSULA NONA - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a subcláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA

FLS. 995

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Gestão contratual:

I - A gestão dos contratos será feita por servidor designado no contrato ou por portaria e que deverá acompanhar de maneira geral o andamento das contratações.

II - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 2º;
- ter conhecimento dos instrumentos licitatórios necessários, bem como da legislação correspondente para o procedimento de contratação;
- propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

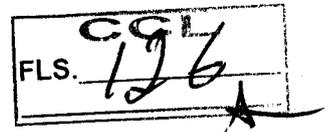
ELPIDIO
FELIX DE
SOUZA
JUNIOR:0435
0895361

Assinado de forma
digital por ELPIDIO
FELIX DE SOUZA
JUNIOR:043508953
61
Dados: 2025.02.13
09:21:37 -03'00'



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA



contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou no instrumento contratual ou na legislação de regência;

- e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- f) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- g) controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- h) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;
- i) verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade de sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- j) analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;
- k) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;
- l) elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- m) apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- n) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- o) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- p) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- q) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

IV - As atividades de gestão dos contratos poderão ser exercidas por uma ou mais unidades administrativas, de acordo com a estrutura do órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal contratante, sendo de ambos a responsabilidade pelas competências previstas neste artigo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Fiscalização contratual:

I - Para cada contrato será previamente designado um fiscal, podendo ainda designar seu suplente, no contrato ou por portaria.

II - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

ELPIDIO
FELIX DE
SOUZA
JUNIOR:043508933
61
50895361
Assinado de forma
digital por ELPIDIO
FELIX DE SOUZA
JUNIOR:043508933
Dados: 2025.02.13
09:21:55 -03'00'



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA

FLS. 994
127

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) conhecer os termos do edital e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- d) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- f) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- g) realizar suas atividades e atribuições em consonância com o Gestor do Contrato, a fim de garantir a boa gestão e execução dos contratos corporativos, devendo comunicar ao gestor de contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;
- h) solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;
- i) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- j) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- k) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- l) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- m) atestar juntamente com o gestor de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;
- n) verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;
- o) avaliar e acompanhar rotineiramente a quantidade e a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e da proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;
- p) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada;
- q) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- r) Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo de recebimento definitivo, se houver previsão expressa na portaria de designação.

III - As atividades relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual cabe ao fiscal de contrato, devendo agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fiscal administrativo:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Assinado de forma digital por ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR:04350895361
Dados: 2025.02.13 09:22:15 -03'00'

ELPIDIO
FELIX DE
SOUZA
JUNIOR:043
50895361



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA

FLS. 998
128

I - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato da Secretaria de Finanças do Município;
- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada; e
- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Fiscal setorial:

I - Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

I - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- deixar de apresentar amostra;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- fraudar a licitação
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

ELPIDIO
FELIX DE
SOUZA
JUNIOR:0435
0895361

Assinado de forma
digital por ELPIDIO
FELIX DE SOUZA
JUNIOR:043508953
61
Dados: 2025.02.13
09:22:35 -03'00'



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA

FLS. 129

- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções determinadas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 10, Anexo XXII, do Decreto Municipal 450/2023.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A sanção de advertência, conforme art. 12, Anexo XXII, do Decreto Municipal 450/2023, será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para cumprimento da subcláusula anterior, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Conforme o art. 13, Anexo XXII, do Decreto Municipal 450/2023, a sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

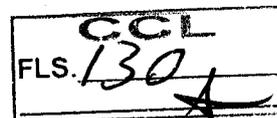
ELPIDIO
FELIX DE
SOUZA
JUNIOR:04
350895361

Assinado de
forma digital por
ELPIDIO FELIX DE
SOUZA
JUNIOR:04350895
361
Dados: 2025.02.13
09:22:53 -03'00'



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA



- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV - Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.

V - Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

VII - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII - Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

IX - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

X - Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

XI - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

XII - Decorrido o prazo previsto de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA



- I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

SUBCLÁUSULA NONA - A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Horizonte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

- I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade ocorrida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

I - Quando a não conclusão do contrato referida nesta subcláusula decorrer de culpa da contratada:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal referida anteriormente.

II - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

CCL
FLS. 132



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA

CCL
FLS. 133
A

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva", qual seja:

- a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital;
- b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato somente terá eficácia após a publicação e a divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

CCL
FLS. 134
A

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, 13 de fevereiro de 2025.

Gezenira Rodrigues da Silva
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO
GESTORA
CONTRATANTE

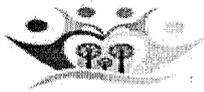
Elpídio Felix de Souza Júnior
CPF: 043.XXX.XXX-XX
EDITORA PETER ROHL LTDA
CONTRATADA

ELPIDIO FELIX
DE SOUZA
JUNIOR:0435
0895361

Assinado de forma
digital por ELPIDIO
FELIX DE SOUZA
JUNIOR:0435089536
1
Dados: 2025.02.13
09:24:33 -03'00'

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
- 2- _____



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE **EDUCAÇÃO**

FLS. 935
135

A renovação
a serviço de
Todos!



TERMO DE CONTRATO Nº
20241204.01/SEDUC, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, COM **EDITORA PETER ROHL
LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

A Prefeitura do Município de Reriutaba/CE, com sede no endereço: Rua Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro, CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.598.667/0001-87, através da Secretaria Municipal de Cultura, representada, nesse caso, por Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Sr. Francisco Wellington Vale Pinto, portador do CPF nº 330.332.003-97, doravante denominada CONTRATANTE, com **EDITORA PETER ROHL LTDA**, situada no endereço: Avenida Desembargador Moreira, 1300, Sala 410 T - Norte, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.529.451/0001-08, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por Elpidio Felix de Souza Junior, portador(a) do CPF/MF n.º 043.508.953-61, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O PROJETO "EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR" DESTINADO AOS ALUNOS E PROFESSORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A **Inexigibilidade nº INEX/291124.01/SEDUC** e a Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ 276.565,50 (duzentos e**

"Renovar para avançar e ações para educar"

R. Luís Taumaturgo, 220, Centro, Reriutaba/CE - CEP 62260-000
Tel.: (88) 3637 2188 / E-mail: seduc@reriutaba.ce.gov.br

Assinado de forma
digital por ELPIDIO
FELIX DE SOUZA
JUNIOR:043508953
61
Dados: 2024.12.04
09:50:28 -03'00'
350895361



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

A renovação
do serviço de
Todos!

FLS. **99**
136



setenta e seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

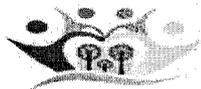
5.1.2. Valores Individualizados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “ Brincar e Descobrir: Aprendendo com o Corpo “. 3º Ano, anos iniciais. Obra Coletiva. ISBN: 978-85-65047-19-7	464256	UND	225	R\$ 149,90	R\$ 33.727,50
02	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “ Movimento e Linguagem Corporal“. 4º Ano, anos iniciais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-85-65047-08-1	464256	UND	250	R\$ 149,90	R\$ 37.475,00
03	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “ O Corpo em Movimento – Práticas, Culturas e Tradições“. 5º Ano, anos iniciais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-85-65047-18-0	464256	UND	173	R\$ 149,90	R\$ 25.932,70
04	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “ O Corpo em Ação“. 6º Ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-0-5	464256	UND	250	R\$ 149,90	R\$ 37.475,00
05	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “ Expressões Corporais – Vivência na Escola“. 7º Ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-6-7	464256	UND	302	R\$ 149,90	R\$ 45.269,80
06	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “ Práticas Corporais Movimento, Cultura e Reflexão“. 8º Ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-1-2	464256	UND	280	R\$ 149,90	R\$41.972,00
07	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “ Vivências Corporais – Esporte, Identidade e Bem-Estar“. 9º Ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-7-4	464256	UND	260	R\$ 149,90	R\$ 38.974,00
08	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “ Brincar e Descobrir: Aprendendo com o Corpo “. 3º Ano, anos iniciais. Obra Coletiva. ISBN: 978-85-65047-09-8	464256	UND	15	R\$ 149,90	R\$ 2.248,50
09	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “ Movimento e Linguagem Corporal“. 4º Ano, anos iniciais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-85-65047-09-8	464256	UND	15	R\$ 149,90	R\$ 2.248,50
10	Livro Guia do Professor integrante do projeto	464256	UND	15	R\$ 149,90	R\$ 2.248,50

“Renovar para avançar e ações para educar”

R. Luís Taumaturgo, 220, Centro, Reriutaba/CE – CEP 62260-000
Tel.: (88) 3637 2188 / E-mail: seduc@reriutaba.ce.gov.br

ELPIDIO Assinado de forma digital por
FELIX DE ELPIDIO FELIX DE
SOUZA SOUZA
JUNIOR:04350895
361
350895361
Dados: 2024.12.04
09:50:44 -03'00'



	Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “ O Corpo em Movimento – Práticas, Culturas e Tradições“. 5º Ano, anos iniciais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-85-65047-15-9					
11	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “ O Corpo em Ação“. 6º Ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-2-9	464256	UND	15	R\$ 149,90	R\$ 2.248,50
12	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “ Expressões Corporais – Vivência na Escola“. 7º Ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-8-1	464256	UND	15	R\$ 149,90	R\$ 2.248,50
13	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “ Práticas Corporais Movimento, Cultura e Reflexão“. 8º Ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-3-6	464256	UND	15	R\$ 149,90	R\$ 2.248,50
14	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “ Vivências Corporais – Esporte, Identidade e Bem-Estar“. 9º Ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-9-8	464256	UND	15	R\$ 149,90	R\$ 2.248,50
VALOR TOTAL						R\$ 276.565,50

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

CCF
FLS. 139

A renovação
a serviço de
Todos!



dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

“Renovar para avançar e ações para educar”

R. Luís Taumaturgo, 220, Centro, Reriutaba/CE – CEP 62260-000
Tel.: (88) 3637 2188 / E-mail: seduc@reriutaba.ce.gov.br

Assinado de forma
digital por ELPIDIO
FELIX DE
SOUZA
JUNIOR:04
361
Dados: 2024.12.04
09:51:24 -03'00'
JUNIOR:04
350895361



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

“Renovar para avançar e ações para educar”

R. Luís Taumaturgo, 220, Centro, Reriutaba/CE – CEP 62260-000
Tel.: (88) 3637 2188 / E-mail: seduc@reriutaba.ce.gov.br



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que

"Renovar para avançar e ações para educar"

R. Luís Taumaturgo, 220, Centro, Reriutaba/CE – CEP 62260-000
Tel.: (88) 3637 2188 / E-mail: seduc@reriutaba.ce.gov.br



também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

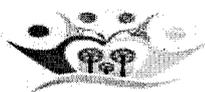
*Gestão/Unidade: Secretaria de Educação;
Fonte de Recursos: FUNDEB;
Programa de Trabalho: 0502.12.361.0013.2.030;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE **EDUCAÇÃO**

CCF
FLS. 142
a
Todos!



15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Reriutaba/CE, 04 de dezembro de 2024.

Francisco Wellington Vale Pinto
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de
Reriutaba/CE

CONTRATANTE

ELPIDIO FELIX DE
SOUZA
JUNIOR:04350895361

Assinado de forma digital por
ELPIDIO FELIX DE SOUZA
JUNIOR:04350895361
Dados: 2024.12.04 09:52:18
-03'00'

Elpidio Felix de Souza Junior
EDITORA PETER ROHL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

“Renovar para avançar e ações para educar”

R. Luís Taumaturgo, 220, Centro, Reriutaba/CE – CEP 62260-000
Tel.: (88) 3637 2188 / E-mail: seduc@reriutaba.ce.gov.br

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº **01.170225-SEB**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, COM EDITORA PETER ROHL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de **Santa Quitéria-CE**, com sede no endereço: **Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 - Bairro Piracicaba, Santa Quitéria-CE**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.725.138/0001-05**, através da **Secretaria Municipal de Educação Básica**, representada, nesse caso, pela Secretária Municipal de Educação Básica o Sra. **Maria Eliane Maciel Albuquerque**, portadora do CPF nº **072.965.937-25**, doravante denominada CONTRATANTE, com **Editora Peter Rohl LTDA**, situada no endereço: **AV Desembargador Moreira, nº1300, Sala 410-Norte, Bairro: Aldeota, Fortaleza no Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/MF n.º **12.529.451/0001-08**, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por **Elpidio Felix de Sousa Júnior**, portador(a) do CPF/MF n.º **043.509.953-61**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de livros do Projeto de Educação Física Escolar: Um Novo Jeito de Aprender, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino Do Município de Santa Quitéria/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A **Inexigibilidade nº PCS-IL- 01.130225-SEB** e a Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000
CNPJ: 07.725.138/0001-05

ELPIDIO
FELIX DE
SOUZA
JUNIOR:04
350895361
Assinado de forma
digital por ELPIDIO
FELIX DE SOUZA
JUNIOR:04350895
361
Data: 2025.02.17
16:19:55 -03'00'



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ 582.811,20 (quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos).**

5.1.2.

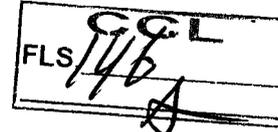
5.1.3. Valores Individualizados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Brincar e Descobrir: Aprendendo com o Corpo”. 3º ano, anos iniciais. Obra coletiva. ISBN: 978-85-65047-19-7.	UND	510	R\$ 149,90	R\$ 76.449,00
2	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Movimento e Linguagem Corporal”. 4º ano, anos iniciais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-85-65047-08-1	UND	490	R\$ 149,90	R\$ 73.451,00
3	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “O Corpo em Movimento - Práticas, Culturas e Tradições”. 5º ano, anos iniciais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-85-65047-18-0	UND	576	R\$ 149,90	R\$ 86.342,40

4	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “O Corpo Em Ação”. 6º ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-0-5	UND	463	R\$ 149,90	R\$ 69.403,70
5	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Expressões Corporais - Vivência Na Escola”. 7º ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-6-7	UND	589	R\$ 149,90	R\$ 88.291,10
6	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Práticas Corporais Movimento, Cultura E Reflexão”. 8º ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-1-2	UND	565	R\$ 149,90	R\$ 84.693,50
7	Livro do Aluno integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Vivencias Corporais - Esporte, Identidade E Bem- Estar”. 9º ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-7-4	UND	585	R\$ 149,90	R\$ 87.691,50
8	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Brincar	UND	30	R\$ 149,90	R\$ 4.497,00

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000
CNPJ: 07.725.138/0001-05





	e Descobrir: Aprendendo com o Corpo". 3º ano, anos iniciais. Obra coletiva. ISBN: 978-85-65047-16-6				
9	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Movimento e Linguagem Corporal”. 4º ano, anos iniciais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-85 65047-09-8	UND	30	R\$ 149,90	R\$ 4.497,00
10	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “O Corpo em Movimento - Práticas, Culturas e Tradições”. 5º ano, anos iniciais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-85-65047-15-9	UND	30	R\$ 149,90	R\$ 4.497,00
11	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “O Corpo Em Ação”. 6º ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-2-9	UND	5	R\$ 149,90	R\$ 749,50
12	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Expressões Corporais - Vivência Na Escola”. 7º	UND	5	R\$ 149,90	R\$ 749,50



	ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-8-1				
13	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Práticas Corporais Movimento, Cultura E Reflexão”. 8º ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-3-6	UND	5	R\$ 149,90	R\$ 749,50
14	Livro Guia do Professor integrante do projeto Educação Física Escolar – Um Novo Jeito de Aprender. Título: “Vivencias Corporais - Esporte, Identidade E Bem- Estar”. 9º ano, anos finais. Autor: Heraldo Simões Ferreira. ISBN: 978-65-993542-9-8	UND	5	R\$ 149,90	R\$ 749,50
VALOR GLOBAL				R\$ 582.811,20	

5.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000
CNPJ: 07.725.138/0001-05

ELPIDIO
FELIX DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por ELPIDIO
FELIX DE SOUZA
EUNOR:04550925361
Data: 2025.02.17
16:20:36 -0300
JUNIOR:04
350895361

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 8.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.4.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.5.** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro

da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

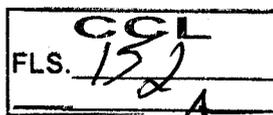
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000
CNPJ: 07.725.138/0001-05

que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Fonte de Recursos: 1.540.0000.00- Transferências do FUNDEB-impostos e transferência de impostos -30%

Programa de Trabalho: 12.361.0008.2.060-Funcionamento de rede de ensino fundamental do município-FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, capít, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000
CNPJ: 07.725.138/0001-05

Assinado de
forma digital por
ELPIDIO FELIX DE
SOUZA
JUNIOR:0435089
5361
Dados:
2025.02.17
16:21:37 -03'00'

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Quitéria/CE, 17 de fevereiro de 2025.

Maria Eliane Maciel Albuquerque
Secretária Municipal de Educação Básica

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR:04350895361
Dados: 2025.02.17 16:21:46 -03'00'

ELPIDIO FELIX DE SOUZA
JUNIOR:04350895361

ElpidioFelix de Sousa Júnior

Editora Peter Rohl LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

TESTEMUNHA
NOME
CPF:



RECEBEMOS DE EDITORA PETER ROHL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

CCF
FLS. 155

NF-e
Nº448
SÉRIE:1

Peter Rohl
EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO

EDITORA PETER ROHL LTDA
AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 1300, SALA 410
TORRE NORTE
ALDEOTA - 60170-002
Fortaleza - CE
85988959997

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

448

SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2324 1212 5294 5100 0108 5500 1000 0004 4815 6849 7505

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Mercadorias / Produtos

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

232340079180736 11/12/2024 14:46:33

INSCRIÇÃO ESTADUAL

064102840

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

12.529.451/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE RERIUTABA

CNPJ / CPF

07.598.667/0001-87

DATA EMISSÃO

11/12/2024

ENDEREÇO

DR OSVALDO HONORIO LEMOS, 176

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

62260-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

11/12/2024

MUNICÍPIO

Reriutaba

FONE / FAX

8836372052

UF

CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA ENTRADA / SAÍDA

14:41:47

FATURA / DUPLICATA

001
11/12/2024
276.565,50

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

VALOR DO ICMS SUBST.

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

276.565,50

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

276.565,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

0

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,000

PESO LIQUIDO

0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
LIVRO24	Livro do Aluno Brincar e Descobrir: Aprendendo com o Corpo. 3 ano, anos iniciais.	49019900	041	5102	UND	225	149,9000	33.727,50	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO25	Livro do Aluno Título: O Corpo em Movimento -Praticas, Culturas e Tradicoes. 5 ano, anos iniciais	49019900	041	5102	UND	250	149,9000	37.475,00	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO25	Livro do Aluno Título: O Corpo em Movimento -Praticas, Culturas e Tradicoes. 5 ano, anos iniciais	49019900	041	5102	UND	173	149,9000	25.932,70	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO15	LIVRO DO ALUNO 6 ANO - O CORPO EM ACAO. AUTOR: HERALDO SIMOES FERREIRA	49019900	041	5102	UND	250	149,9000	37.475,00	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO17	LIVRO DO ALUNO 8 ANO - PRATICAS CORPORAIS: MOVIMENTO, CULTURA E REFLEXAO.	49019900	041	5102	UND	280	149,9000	41.972,00	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO18	LIVRO DO ALUNO 9 ANO - VIVENCIAS CORPORAIS - ESPORTE, IDENTIDADE E BEM-ESTAR.	49019900	041	5102	UND	260	149,9000	38.974,00	0,00	0,00	0,00	0	0	
26	Livro Guia do Professor Título: Brincar e Descobrir: Aprendendo com o Corpo. 3 ano, anos iniciais	49019900	041	5102	UND	15	149,9000	2.248,50	0,00	0,00	0,00	0	0	
27	Livro Guia do Professor Título: Movlmento e Linguagem Corporal. 4 ano, anos iniciais	49019900	041	5102	UND	15	149,9000	2.248,50	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO28	Livro Guia do Professor Título: O Corpo em Movimento - Praticas, Culturas e Tradicoes. 5 ano	49019900	041	5102	UND	15	149,9000	2.248,50	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO19	LIVRO GUIA DO PROFESSOR 6 ANO - O CORPO EM ACAO. AUTOR: HERALDO SIMOES FERREIRA	49019900	041	5102	UND	15	149,9000	2.248,50	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO20	LIVRO GUIA DO PROFESSOR 7ANO - EXPRESSOES CORPORAIS: VIVENCIA NA ESCOLA.	49019900	041	5102	UND	15	149,9000	2.248,50	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO21	LIVRO GUIA DO PROFESSOR 8 ANO - PRATICAS CORPORAIS: MOVIMENTO, CULTURA E REFLEXAO.	49019900	041	5102	UND	15	149,9000	2.248,50	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO22	LIVRO GUIA DO PROFESSOR 9 ANO - VIVENCIAS CORPORAIS - ESPORTE, IDENTIDADE E BEM-ESTAR.	49019900	041	5102	UND	15	149,9000	2.248,50	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO16	LIVRO DO ALUNO 7 ANO - EXPRESSOES CORPORAIS: VIVENCIA NA ESCOLA.	49019900	041	5102	UND	302	149,9000	45.269,80	0,00	0,00	0,00	0	0	

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2545837

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ORDEN DE COMPRA N 202400073. CONTRATO N 20240287. CONTRATAÇÃO DIRETA NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE. DADOS PARA PAGAMENTO: Banco: Caixa Economica Federal ; Agencia: 0920 ; Conta Corrente: 578339329-7 OP: 1292. EDITORA PETER ROHL LTDA Trib aprox R\$: 37.198,04 Federal, R\$: 49.781,79 Estadual e R\$: 0,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br CF6051

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE EDITORA PETER ROHL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

CCF
FLS. 156

NF-e
Nº475
SÉRIE: 1

Peter Rohl
EDICÃO E COMUNICAÇÃO

EDITORA PETER ROHL LTDA
AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 1300, SALA 410 TORRE NORTE
ALDEOTA - 60170-002
Fortaleza - CE
85988959997

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

475
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
2325 0212 5294 5100 0108 5500 1000 0004 7514 6300 3169

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de Mercadorias / Produtos

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
23250017595549 19/02/2025 15:44:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL
064102840

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF
12.529.451/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
MUNICÍPIO DE SANTA QUITERIA

CNPJ / CPF
07.725.138/0001-05

DATA EMISSÃO
19/02/2025

ENDEREÇO
RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, 50

BAIRRO / DISTRITO
PIRACICABA

CEP
62280-000

DATA ENTRADA / SAÍDA
19/02/2025

MUNICÍPIO
Santa Quitéria

FONE / FAX
8836280161

UF
CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA ENTRADA / SAÍDA
15:43:50

FATURA / DUPLICATA

001
19/02/2025
582.811,20

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	582.811,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				582.811,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
0

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
0,000

PESO LÍQUIDO
0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE			ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
LIVRO74	LIVRO DO ALUNO 3 ANO - BRINCAR E E DESCOBRIR: APRENDENDO COM O CORPO	49019900	041	5102	UND	510	149,9000	76.449,00	0,00	0,00	0,00	0	0
LIVRO75	LIVRO DO ALUNO 4 ANO. TITULO: MOVIMENTO E LINGUAGEM CORPORAL	49019900	041	5102	UND	490	149,9000	73.451,00	0,00	0,00	0,00	0	0
LIVRO76	LIVRO DO ALUNO 5 ANO. TITULO: O CORPO EM MOVIMENTO - PRATICAS, CULTURAS E TRADICOES	49019900	041	5102	UND	576	149,9000	86.342,40	0,00	0,00	0,00	0	0
LIVRO77	LIVRO DO ALUNO 6 ANO. TITULO: O CORPO EM ACAO	49019900	041	5102	UND	463	149,9000	69.403,70	0,00	0,00	0,00	0	0
LIVRO78	LIVRO DO ALUNO 7 ANO. TITULO: EXPRESSOES CORPORAIS - VIVENCIA NA ESCOLA.	49019900	041	5102	UND	589	149,9000	88.291,10	0,00	0,00	0,00	0	0
LIVRO79	LIVRO DO ALUNO 8 ANO. TITULO: PRATICAS CORPORAIS: MOVIMENTO, CULTURA E REFLEXAO.	49019900	041	5102	UND	565	149,9000	84.693,50	0,00	0,00	0,00	0	0
LIVRO80	LIVRO DO ALUNO 9 ANO. TITULO: VIVENCIAS CORPORAIS - ESPORTE, IDENTIDADE E BEM-ESTAR.	49019900	041	5102	UND	585	149,9000	87.691,50	0,00	0,00	0,00	0	0
LIVRO81	LIVRO GUIA DO PROFESSOR 3 ANO. TITULO: BRINCAR E DESCOBRIR: APRENDENDO COM O CORPO.	49019900	041	5102	UND	30	149,9000	4.497,00	0,00	0,00	0,00	0	0
LIVRO82	LIVRO GUIA DO PROFESSOR 4 ANO. TITULO: MOVIMENTO E LINGUAGEM CORPORAL.	49019900	041	5102	UND	30	149,9000	4.497,00	0,00	0,00	0,00	0	0
LIVRO83	LIVRO GUIA DO PROFESSOR 5 ANO. TITULO: O CORPO EM MOVIMENTO - PRATICAS, CULTURAS E TRADICOES.	49019900	041	5102	UND	30	149,9000	4.497,00	0,00	0,00	0,00	0	0
LIVRO84	LIVRO GUIA DO PROFESSOR 6 ANO. TITULO: O CORPO EM ACAO	49019900	041	5102	UND	5	149,9000	749,50	0,00	0,00	0,00	0	0
LIVRO85	LIVRO GUIA DO PROFESSOR 7 ANO. TITULO: EXPRESSOES CORPORAIS - VIVENCIA NA ESCOLA	49019900	041	5102	UND	5	149,9000	749,50	0,00	0,00	0,00	0	0
LIVRO86	LIVRO GUIA DO PROFESSOR 8 ANO. TITULO: PRATICAS CORPORAIS: MOVIMENTO, CULTURA E REFLEXAO	49019900	041	5102	UND	5	149,9000	749,50	0,00	0,00	0,00	0	0
LIVRO87	LIVRO GUIA DO PROFESSOR 9 ANO. TITULO: VIVENCIAS CORPORAIS - ESPORTE, IDENTIDADE E BEM-ESTAR	49019900	041	5102	UND	5	149,9000	749,50	0,00	0,00	0,00	0	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
2545837

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN
0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONTRATO N 01.170225-S E B. ORDEM DE COMPRA N 2025.02.17-0012. DADOS PARA DEPOSITO: Banco: Caixa Economica Federal ; Agencia: 0920 ; Conta Corrente: 578339329-7 OP: 1292. EDITORA PETER ROHL LTDA

Trib aprox R\$: 78.388,13 Federal, R\$: 104.906,02 Estadual e R\$: 0,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 1906AA

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE EDITORA PETER ROHL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	CCL FLS. 157	NF-e Nº476 SÉRIE: 1
---------------------	---	------------------------	----------------------------------

 <p>EDITORIA PETER ROHL LTDA AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 1300, SALA 410 TORRE NORTE ALDEOTA - 60170-002 Fortaleza - CE 85988959997</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA</p> <p>476</p> <p>SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p>  <p>CHAVE DE ACESSO 2325 0212 5294 5100 0108 5500 1000 0004 7611 5692 6445</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.</p>
---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadorias / Produtos	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 223250018307044 21/02/2025 10:46:49
INSCRIÇÃO ESTADUAL 064102840	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. CNPJ / CPF 12.529.451/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE HORIZONTE		23.555.196/0001-86	21/02/2025
ENDEREÇO PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 5100	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62880-001	DATA ENTRADA / SAÍDA 21/02/2025
MUNICÍPIO Horizonte	FONE / FAX	UF CE	HORA ENTRADA / SAÍDA 10:46:02

FATURA / DUPLICATA	001 21/02/2025 692.687,90
--------------------	---------------------------------

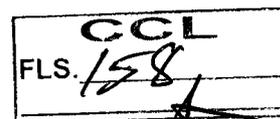
CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
	0,00	0,00	0,00	692.687,90			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	692.687,90		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		9-SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
0				0,000	0,000	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
LIVRO88	LIVRO DO ALUNO 6 ANO. TITULO: O CORPO EM ACAO	49019900	041	5102	UND	1103	149,9000	165.339,70	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO89	LIVRO GUIA DO PROFESSOR 6 ANO. TITULO: O CORPO EM ACAO	49019900	041	5102	UND	29	149,9000	4.347,10	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO90	LIVRO DO ALUNO 7 ANO. TITULO: EXPRESSOES CORPORAIS - VIVENCIA NA ESCOLA	49019900	041	5102	UND	1134	149,9000	169.986,60	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO91	LIVRO GUIA DO PROFESSOR 7 ANO. TITULO: EXPRESSOES CORPORAIS - VIVENCIA NA ESCOLA	49019900	041	5102	UND	29	149,9000	4.347,10	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO92	LIVRO DO ALUNO 8 ANO. TITULO: PRATICAS CORPORAIS: MOVIMENTO, CULTURA E REFLEXAO	49019900	041	5102	UND	1134	149,9000	169.986,60	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO93	LIVRO GUIA DO PROFESSOR 8 ANO. TITULO: PRATICAS CORPORAIS: MOVIMENTO, CULTURA E REFLEXAO	49019900	041	5102	UND	29	149,9000	4.347,10	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO94	LIVRO DO ALUNO 9 ANO. TITULO: VIVENCIAS CORPORAIS - ESPORTE, IDENTIDADE E BEM-ESTAR	49019900	041	5102	UND	1134	149,9000	169.986,60	0,00	0,00	0,00	0	0	
LIVRO95	LIVRO GUIA DO PROFESSOR 9 ANO. TITULO: VIVENCIAS CORPORAIS - ESPORTE, IDENTIDADE E BEM-ESTAR	49019900	041	5102	UND	29	149,9000	4.347,10	0,00	0,00	0,00	0	0	

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		2545837			0,00

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>CONTRATO N 2025.02.13.2. DADOS PARA DEPOSITO: Banco: Caixa Economica Federal ; Agencia: 0920 ; Conta Corrente: 578339329-7 OP: 1292. EDITORA PETER ROHL LTDA</p> <p>Trib aprox R\$: 93.166,51 Federal, R\$: 124.683,84 Estadual e R\$: 0,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 1906AA</p>	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00938/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Ilmo. Sr.
Secretário,

O Presidente da Comissão de Contratação, por ordem da Excelentíssimo Sr. Secretário, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para a Aquisição de Livros de Educação Física para a rede municipal de Educação de Caxias -MA, através da empresa: **EDITORA PETER HOHL LTDA**, CNPJ nº 12.529.451/0001-08, no valor total de: **R\$ 1.062.041,50 (Um milhão, sessenta e dois mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos)**.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes a presente justificativa:

- ✓ documento de formalização da demanda;
- ✓ estudo técnico preliminar - ETP;
- ✓ estimativa baseada em contratações anteriores do futuro contratado;
- ✓ justificativa do preço;
- ✓ termo de referência;
- ✓ documentação referente à habilitação;
- ✓ declaração de exclusividade;
- ✓ declaração de disponibilidade orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 14.133/21, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

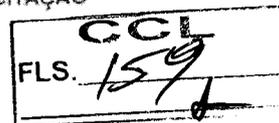
Para que a situação possa implicar em Inexigibilidade de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de Inexigibilidade previstas expressamente na lei.

Fundamenta-se a contratação de empresa para a Aquisição de Livros, por Inexigibilidade de Licitação no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Diferentemente da dispensa de licitação em que, em tese, existe a possibilidade fática da realização de licitação, na "inexigibilidade de licitação" há inviabilidade de competição. Caracteriza-se quando só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor exclusivo para um determinado objeto" é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

A Inexigibilidade de Licitação, como modalidade de contratação direta, exige procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. É imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Nesse sentido, cita-se o art. 72 da Lei nº 14.133/21 que estabelece os documentos que devem instruir o processo:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, conforme podemos observar acima o que está disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa senda, a formalização do processo de contratação em epígrafe obedeceu rigorosamente ao que determina a legislação, tendo sido cumpridas as formalidades legais exigidas.



O art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que conste do processo de contratação direta a autorização da autoridade competente. Nesse sentido, a considerar o fluxo processual adotado por esta Prefeitura, cumpre registrar que o atendimento a tal requisito se dará após análise jurídica, quando os autos são remetidos à autoridade competente para fins de autorização da contratação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos livros de Educação Física é essencial para a implementação do planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino, garantindo a qualificação do ensino e o cumprimento das diretrizes educacionais.

A empresa fornecedora foi identificada como detentora exclusiva dos direitos de comercialização dos livros em questão, não havendo alternativas para aquisição por meio de processo competitivo. Para comprovação da exclusividade, foi apresentada a devida documentação, no caso a declaração de exclusividade do detentor para a edição, publicação e distribuição em todo território nacional dos materiais em questão.

A presente contratação visa atender o interesse público da prefeitura municipal em garantir a padronização do material didático na Rede Municipal de Educação, a qualidade e adequação do conteúdo aos objetivos educacionais do município e a continuidade das atividades pedagógicas sem prejuízos para os alunos.

A contratação direta da empresa fornecedora dos livros de Educação Física para a Rede Municipal de Caxias - MA se justifica pela inexigibilidade de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I. O fornecimento exclusivo dos livros impossibilita a concorrência, tornando a contratação direta a solução legal e adequada para atender às necessidades educacionais do município.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ nº 12.529.451/0001-08, foi escolhida para a aquisição dos livros de Educação Física por ser a detentora exclusiva dos direitos de publicação e edição e distribuição dos materiais didáticos necessários. A EDITORA PETER ROHL LTDA possui expertise na produção de conteúdos educacionais alinhados às diretrizes curriculares vigentes, garantindo qualidade e adequação pedagógica.

Além disso, a editora já fornece materiais para diversas instituições de ensino, sendo reconhecida no mercado por sua credibilidade e compromisso com a educação. A comprovação da exclusividade da empresa foi apresentada por meio de declaração formal emitida pela **Câmara Brasileira do Livro**, conforme exige a legislação aplicável.



Neste caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público.

Desta forma, nos termos do Inciso I, do 74 da Lei nº 14.133/21, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

A exigência da justificativa do preço na Inexigibilidade Licitação decorre do art. 72, VII da lei nº 14.133/21, conforme podemos observar no texto da referida norma:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(...).

Nesse sentido, a Administração deve observar também o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

“A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.”

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar *previamente* que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes



no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

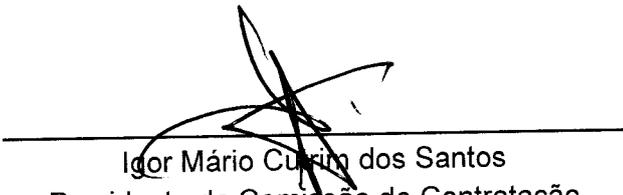
CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características do objeto, da documentação acostada aos autos do processo e com fundamento no inciso I, do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, opinamos que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação.

Quanto a habilitação, é importante informar que as certidões e outros documentos que foram apresentados, caso estejam vencidos ou sofrerem modificações, deverão ser atualizados e estarem vigentes na data de assinatura do contrato, sendo necessário anexar cópias ao processo.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a legalidade da contratação nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/21, solicito ainda a aprovação da minuta do contrato.

Caxias -MA, 28 de fevereiro de 2025.


Igor Mário Curim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA XXXXXXXXX

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia De Caxias, MA, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. _____, portadora do RG _____ e CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº XX/XXXX, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á no ato de sua assinatura e terá vigência até XX/XX/XXXX na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ ().

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:
- 6.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:
- 6.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.
- 6.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.
- 6.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
- 6.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 6.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- 6.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

- 12.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 12.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.5. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 12.6. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 12.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 12.7. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 12.8. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.8.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
 - 12.8.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 12.9. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 12.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.12.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 12.12.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 12.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 12.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.13.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 12.14. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.21.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.21.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.21.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.21.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.21.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

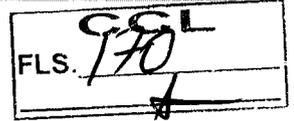
13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

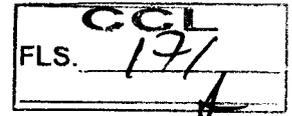
18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias – MA, de de XXXX

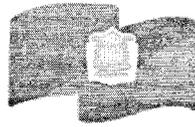


SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

Sra. _____
CONTRATANTE

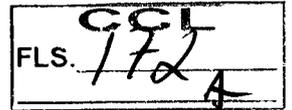


EMPRESA XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



À

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

Senhor Assessor,

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., para exame e aprovação, através de parecer, a minuta do edital de licitação e seus anexos, inclusive minuta de contrato, originada do **Processo Administrativo nº 00938/2025**, conforme Lei 14.133/21.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias,
Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2025


Igor Mario Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE LIVROS. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de Parecer Jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a aquisição de Livros de Educação Física, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação do Município de Caxias/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia - SEMECT.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 297/2025 - GAB/SEMECT;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sr. Adenilson Dias de Souza, e pelo responsável técnico, o Sr. Torquato Coutinho Baêta, em 20 de fevereiro de 2025;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pelo responsável técnico, o Sr. Torquato Coutinho Baêta, em 20 de fevereiro de 2025;
- Termo de Referência, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sr. Adenilson Dias de Souza, e pelo responsável técnico, o Sr. Torquato Coutinho Baêta, em 20 de fevereiro de 2025;



- Proposta Comercial da empresa PETER ROHL EDIÇÃO E COMUNICAÇÃO;
- Declaração de Exclusividade em nome da PETER ROHL EDIÇÃO E COMUNICAÇÃO, pela Câmara Brasileira do Livro;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Certidões e Documentação da Empresa PETER ROHL EDIÇÃO E COMUNICAÇÃO;
- Dotação orçamentária, assinada e datada de 20 de fevereiro de 2025;
- Autorização orçamentária, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sr. Adenilson Dias de Souza, em data de 20 de fevereiro de 2025, bem como Autorização orçamentária, assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, em data de 25 de fevereiro de 2025;
- Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação;
- Parecer do Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 28 de fevereiro de 2025;
- Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato para aquisição de livros educacionais pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias/MA, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Importante destacar que a finalidade da pretensa aquisição é única e exclusiva para atender ao interesse Público, portanto, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações.

FLS. 975
A

seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Ademais, o Presidente da Comissão Central de Licitação, o Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, se manifesta de forma detalhada e favoravelmente em seu parecer, este datado de 28 de fevereiro de 2025.

Além disso, é importante destacar que o Secretário de Educação, a Sr. Adenilson Dias Souza, justifica no DFD do presente processo considerando que "*O material didático de Educação Física Escolar: O corpo em ação, expressões corporais, vivência corporais, práticas corporais: permitirá que os alunos desfrutem de práticas esportivas e atividades de maneira integral, atendendo as demandas da educação inclusiva*". (sic)

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícitas a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2. PARECER

2.1 DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos



jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão do presente parecer **não significa endosso ao mérito administrativo**, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

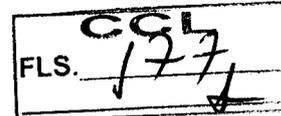
3. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu artigo 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei de nº 14.133/2021, excepcionou, em seu artigo 74, inciso I, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos objetos almejados pela Secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

Conforme disposto no inciso I, do supracitado art. 74, prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que

só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”, que é o caso em tela, visto que o fornecedor tem exclusividade e ainda considerando as características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensadas aos autos. Além disso, o mesmo dispositivo, em seu § 1º, dispõe que:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma coleção de livros qualquer, onde qualquer livraria satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

4. CONCLUSÃO

Cumprido salientar novamente que, esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Aquisição ora pleiteado.



Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 06 de março de 2025.



Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 9.395



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0938/2025.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.521.137/0001-52, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta da empresa: **EDITORA PETER HOHL LTDA, CNPJ nº 12.529.451/0001-08**, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.3. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: **EDITORA PETER HOHL LTDA, CNPJ nº 12.529.451/0001-08**, no valor total de **R\$ 1.062.041,50 (Um milhão, sessenta e dois mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

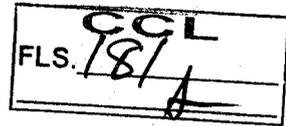
Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa da necessidade da Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Livros de Educação Física para a rede municipal de Educação de Caxias -MA, com fundamento no Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa **EDITORA PETER HOHL LTDA, CNPJ nº 12.529.451/0001-08**, com o valor de **R\$ 1.062.041,50 (Um milhão, sessenta e dois mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA



4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 05 de março de 2025.

Adenilson Dias de Souza

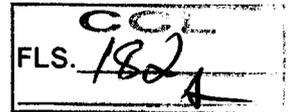
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA PETER ROHL LTDA
CNPJ: 12.529.451/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:42:19 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

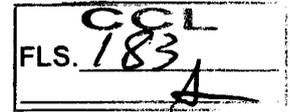
Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **98A1.A7C3.107D.63D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA PETER ROHL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.529.451/0001-08

Certidão nº: 5953691/2025

Expedição: 03/02/2025, às 15:25:44

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA PETER ROHL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.529.451/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202503735287

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 064102840
CNPJ / CPF: 12529451000108
RAZÃO SOCIAL: EDITORA PETER ROHL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/03/2025 ÀS 10:48:11
VÁLIDA ATÉ 20/05/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/44879

CPF/CNPJ: 12.529.451/0001-08

Nome ou Razão Social: EDITORA PETER ROHL LTDA

Endereço: AV DES MOREIRA 1300 SALA 410_T-_NORTE ALDEOTA CEP 60170-002

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 3 de Fevereiro de 2025 (15:24:52)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

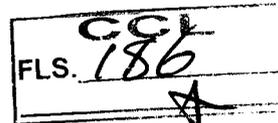
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 04/05/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.529.451/0001-08
Razão Social: EDITORA PETER ROHL LTDA
Endereço: AV DESEMBARGADOR MOREIRA 1300 SALA 410 T NORTE / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60170-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

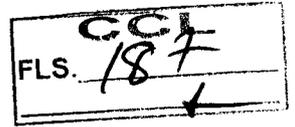
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031406011781171643

Informação obtida em 21/03/2025 10:49:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de EDITORA PETER ROHL LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 12.529.451/0001-08.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Segunda-feira, 10 de Março de 2025 às 10:32:00

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.1



Código de autenticação: 1556227816.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1556227816/

CONTRATO Nº 001/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0938/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A EMPRESA EDITORA PETER HOHL LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia De Caxias, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias, Sr. Adenilson Dias de Souza, portador do RG nº 1703674 SSP/MA e CPF/MF nº 282.895.523-00.

CONTRATADA: EDITORA PETER HOHL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.529.451/0001-08, situada na Avenida Desembargador Moreira, nº 1300, sala 410, Torre Norte, Bairro: Adeolta, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Elpidio Felix de Sousa Junior, com CPF/MF nº 043.508.953-61.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 041/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de livro de educação física, para atender às necessidades da Rede Municipal de Educação do Município de Caxias/MA, através das Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

EM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LIVRO DO ESTURANTE: O CORPO EM AÇÃO – AUTOR: HERALDO SIMÃO FERREIRA – Capa: Cartão triplex 250g/m². Impressão: 4x0 cores; Laminado: brilho; Formato: 21x29,7cm; Acabamento: Colodo; Papel Off Set 90 g/m²; Paginas: 100.	Editadora Peter Rohl Ltda	Unid.	1.805	149,90	270.569,50
02	LIVRO DO ESTUDANTE: EXPRESSÕES CORPORAIS – AUTOR: HERALDO SIMÃO FERREIRA – Capa: Cartão triplex 250g/m². Impressão: 4x0 cores; Laminado: brilho; Formato: 21x21,7cm; Acabamento: Colodo; Papel: off set 90g/m²; Paginas: 130	Editadora Peter Rohl Ltda	Unid.	1.870	149,90	280.313,00
03	LIVRO DO ESTUDANTE: PRÁTICAS CORPORAIS – AUTOR: HERALDO SIMÃO FERREIRA – Capa: Cartão triplex 250g/m². Impressão: 4x0 cores; Laminado: brilho; Formato: 21x21,7cm;	Editadora Peter Rohl Ltda	Unid.	1.810	149,90	271.319,00



	Acabamento: Colodo; Papel: off set 90g/m ² ; Páginas: 94					
04	LIVRO DO ESTUDANTE: VIVÊNCIA CORPORAIS – AUTOR: HERALDO SIMÃO FERREIRA – Capa: Cartão triplex 250g/m ² . Impressão: 4x0 cores; Laminação: brilho; Formato: 21x21,7cm; Acabamento: Colodo; Papel: off set 90g/m ² ; Páginas: 100	Editora Peter Rohl Ltda	Unid.	1.600	149,90	239.840,00
VALOR GLOBAL						1.062.041,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor unitário da contratação é de R\$ 1.062.041,50 (um milhão, sessenta e dois mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

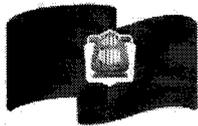
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);



Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

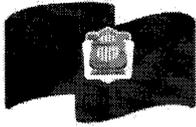
A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo



prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.



Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos



aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

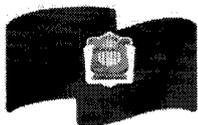
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 05.

II.Fonte de Recursos: 13

III.Programa de Trabalho: 12.361.0009.2048.0000

IV.Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

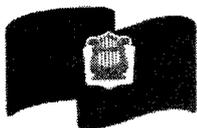
Caxias - MA, 20 de MARÇO de 2025.

Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação
Ciências e Tecnologia
CONTRATANTE

ELPIDIO FELIX DE
SOUZA
JUNIOR:04350895361

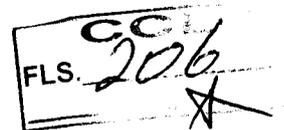
Assinado de forma digital por
ELPIDIO FELIX DE SOUZA
JUNIOR:04350895361
Dados: 2025.03.21 10:46:09
-03'00'

EDITORA PETER HOHL LTDA
Sr. Elpidio Felix de Sousa Junior
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA



EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIBILIDADE

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DE INEXIBILIDADE Nº 014/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0938/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56, E A EMPRESA EDITORA PETER HOHL LTDA, INCRITA NO CNPJ Nº 12.529.451/0001-08.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 1.062.041,50 (UM MILHÃO, SESENTA E DOIS MIL, QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INICIO: 21/03/2025 - TÉRMINO: 21/03/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. Gestão/Unidade: 05
- II. Fonte de Recursos: 13
- III. Programa de Trabalho: 12.361.0009.2048.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, SR. ADENILSON DIAS DE SOUZA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 282.895.523-00, E O SR. ELPIDIO FELIX DE SOUSA JUNIOR, PORTADOR DO CPF/MF Nº 043.508.953-61, REPRESENTANTE DA EMPRESA EDITORA PETER HOLH LTDA. CAXIAS - MA, 21/03/2025.